



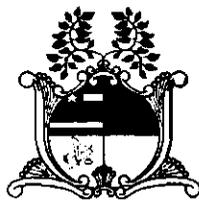
INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº	DATA
192305-0001	19/05/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, ANDSON MENDONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística show na 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

VOLUME ÚNICO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N°	DATA
192305-0001	19/05/2023

REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Cultura

DESTINATÁRIO

Gabinete do Prefeito Municipal

ASSUNTO

Contratação de profissional do setor artístico, qual seja. ANDSON MENDONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística show na 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 02/06/2023 - 02/06/2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06172720000110

DATA DE CRIAÇÃO: 02/06/2023 16:56:55

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5e77ee53-0296-4327-8842-13761a888be1

Procedimento

cnpj ug	id contratacao	cod procedimento	numero procedimento	ano procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06172720000110	IN222023	IN	22	2023	82410127304	02/06/2023	-	-	ENVIADO

Total Procedimento: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 02/06/2023 - 02/06/2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06172720000110
DATA DE CRIAÇÃO: 02/06/2023 16:57:05
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 61ce699b-d0db-4e5e-a796-bf9eb3e3b1fc

Cadastro Licitante

id contratacao	cpf cnpj	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
IN222023	14471691000199	82410127304	02/06/2023	-	-	ENVIADO

Total Cadastro Licitante: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 02/06/2023 - 02/06/2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06172720000110

DATA DE CRIAÇÃO: 02/06/2023 16:57:00

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 47849568-c05d-45e7-8aad-312450dd7ee0

Resultado

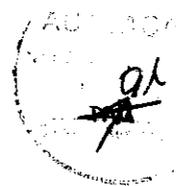
id contratacao	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
IN222023	82410127304	02/06/2023	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1



TERMO DE ABERTURA

Referente: **Volume Único.**



Aos 19 (Dezenove) dias do mês de maio de 2023 lavrei o presente TERMO de ABERTURA, referente ao Processo Administrativo Nº 192305-0001, para realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, que tem como primeira folha a de nº 001, que corresponde a este termo.

Marcia da Silva Lima

MARCIA DA SILVA LIMA

Chefe do Setor de Protocolo

Portaria nº.025/2021-GPSAL



Ofício nº 014/2023 - PM/MA Santo Antonio dos Lopes - MA, 18 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA



ASSUNTO: Solicitação de contratação de profissional do setor artístico (show) na 41ª Semana da Cultura.

Senhor Prefeito,

1. Solicito análise e posterior autorização de abertura de Processo Administrativo, tendo por objeto a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, banda ANDSON MENDONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística (show) na 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes a espécie.

2. Para tanto, anexamos a presente solicitação, o portfólio/release do artista, comprovando sua consagração pela crítica especializada. Juntamos ainda a Justificativa para contratação do artista, com vistas a auxiliar no procedimento administrativo de contratação.

Respeitosamente,


RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura
Port: nº 015/2021-GPSAL



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da necessidade da contratação dos serviços de apresentação artística (show), da banda ANDSON MENDONÇA", para ser apresentada no dia 25 de junho de 2023, na 41ª Semana da Cultura do município de Santo Antônio dos Lopes - MA, diretamente ou através de empresa ou empresário exclusivo.

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de integração cultural da população do Município de Santo Antônio dos Lopes, através da comemoração tradicional da 41ª Semana da Cultura, evento que vem sendo realizado todos os anos em nossa cidade, tendo em vista ser mandamento constitucional a promoção da cultura.

RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

A escolha da banda ANDSON MENDONÇA, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada.

Aqui, não se pode deixar de destacar: estamos diante da possível contratação de banda do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a banda, é bastante conhecida em nossa região e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes platéias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público, em nosso caso, apresentar-se na 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Em consulta direta à assessoria da banda, foi constatado que a empresa **APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 14.471.691/0001-99, detém sua exclusividade de representação, razão pela qual a empresa deverá ser consultada sobre a possibilidade de contratação com o Município.

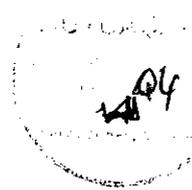
Assim, trago à apreciação da Vossa Excelência a presente declaração, para análise e posterior **AUTORIZAÇÃO**.

Santo Antônio dos Lopes - MA, em 18 de maio de 2023.


RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA

Secretário Municipal de Cultura

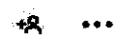
Port: nº 015/2021-GPSAL



andsonmendonca

Seguindo ▾

Enviar mensagem



969 publicações

78,1 mil seguidores

7.372 seguindo

ANDSON MENDONÇA

Artista

Cantor, Esposo, Pai do José e da Maria ❤️

Shows: (98) 99968-1980 | 98479-4040

OUÇA AGORA "PLAYBOYZÃO DA SERESTA"

www.suamusica.com.br/andsonmendoncaoficial/andson-mendonca-playboyzao-da-seresta

Seguido(a) por lauronicacio, hugojason87, karyne5112 e outras 163 pessoas



SUAMÚSICA...



SHOWS



DEEZER



SPOTIFY

■ PUBLICAÇÕES

🎞 REELS

📌 MARCADOS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA N° 015/2021- GPSAL



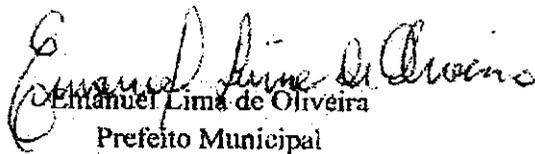
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal N° 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências. revoga a Lei Municipal n° 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA, portador de RG 000040821895-9 SSP/MA e CPF 824.101.273-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 012/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear AFONSO PEREIRA GOMES NETO, portador de RG 023311102002-5 SSP/MA e CPF 013.150.163-11, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear DANIEL FERREIRA CAMPOS, portador de RG 013248612000-4 SSP/MA e CPF 025.305.493-11, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, portador de RG 000012013293-1 SSP/MA e CPF 471.838.963-15, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E

ABASTECIMENTO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA, portador de RG 000040821895-9 SSP/MA e CPF 824.101.273-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 016/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear JERISVAN SANTOS LEAL, portador de RG 000035497195-0 SSP/MA e CPF 843.866.143-20, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2021- GPSAL

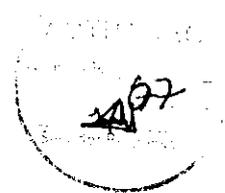
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO ADMINISTRATIVO



À Sr.^a

MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA

ASSUNTO: Autorização de abertura de processo administrativo para contratação de empresa para realização de eventos.

Senhora Secretária,

Com nossos cumprimentos, este gabinete apreciou positivamente a conveniência e oportunidade da solicitação, por meio do expediente encaminhado pela demandante a este gabinete, trazendo em seu conteúdo a necessidade e relevância de Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, ANDSON MENDONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística show na 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, no dia 25 de junho de 2023, pertinente às atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura. Portanto, **aprovo** a vossa solicitação feita de modo a atender as necessidades da referida secretaria.

CONSIDERANDO, que os argumentos e documentos apresentados a esta Autoridade Superior, preliminarmente atendem a requisitos legais básicos;

CONSIDERANDO a confirmação desta autoridade signatária da conveniência e oportunidade da solicitação;

Por fim, no uso das atribuições que a mim foram conferidas através da Lei Orgânica municipal. AUTORIZO a deflagração do procedimento de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, na forma da legislação em vigor, visando a efetivação da despesa requerida.

Para tanto, encaminho a vossa senhoria, afim de que proceda a todos os atos legais necessários e pertinentes à matéria em pauta, conforme determina a legislação em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 19 de maio de 2023.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO



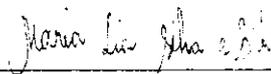
A
Senhora
MÁRCIA DA SILVA LIMA
Chefe do Setor de Protocolo

Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria, solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, devidamente Aprovado pela Autoridade Superior. Para tanto autorizo o prosseguimento com a abertura de processo administrativo, objetivando a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, ANDSON MENDONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística show na 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, pertinente às atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antonio dos Lopes - MA, em 19 de maio de 2023.

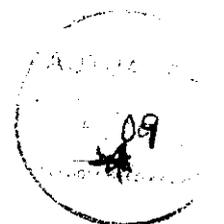


Maria Lia Silva e Silva

Sec.Mun. de Planejamento e Administração
Port.: nº 004/2021 – GPSAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10



PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

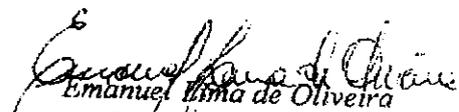
RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

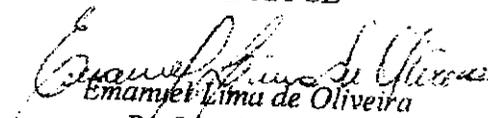
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a **Portaria nº 004 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia MARIA LIA SILVA E SILVA**, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes-MA**, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a **Portaria nº 004-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 004-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no *Atrium* do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição: 2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisar por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.*

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DALIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos*

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25002912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias de Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.*

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.*

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 192305-0001	DATA: 19/05/2023
NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
DESTINATÁRIO: GABINETE DO PREFEITO	
ASSUNTO: Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, ANDSON MENDONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística show na 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.	
DOS AUTOS: Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento administrativo de licitação para execução do objeto retro mencionado, composto pelos seguintes documentos: <ol style="list-style-type: none">1. Ofício de solicitação dos serviços (fl. 02);2. Justificativa para Contratação (fl. 03);3. Portifólio/release da Banda (fl. 04)4. Portaria e Publicação do Secretário da Pasta (fls. 05/06);5. Despacho de Autorização da Autoridade Superior (fl. 07);6. Despacho da Sec. de Administração ao Setor de Protocolo (fl.08);7. Portaria e Publicação do Secretário de Administração (fls. 09/11);	
Certificamos para os devidos fins de direito, a AUTUAÇÃO do processo administrativo acima identificado. Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu MARCIA DA SILVA LIMA, servidora pública deste poder executivo, lavro esta autuação na presente data.	
<p style="text-align: center;"> MARCIA DA SILVA LIMA Chefe do Setor de Protocolo Port. n° 025/2021-GPSAL</p>	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 025/2021- GPSAL



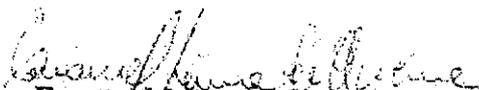
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **MÁRCIA DA SILVA LIMA**, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de **CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO** de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

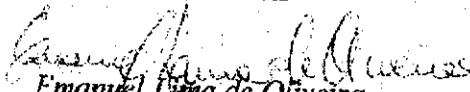
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que. PUBLICA a Portaria nº 025 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 0233602002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 025-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 025-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Marcia da Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração

- X Encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior com proposta de homologação.

Art. 6º. Todos os trabalhos do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio deverão ser registrados nas atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências. revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.*

RESOLVE

Art. 1º. Designar VÂNIA MARIA SOUSA ALENCAR, portadora de RG 000072509896-1 SSP/MA e CPF 331.895.133-72, servidora integrante do quadro efetivo, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências. revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.*

RESOLVE

Art. 1º. Nomear JOSÉ FARIAS DE MOURA, portador de RG 771547 SSP/MA e CPF 187.001.792-72, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências. revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.*

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SINDOVAL DIAS DE LIMA FILHO, portador(a) do RG 0382762820094 SESP/MA e CPF 010.290.003-52, para ocupar o cargo de DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências. revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.*

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SUANNE LIMA DE ALENCAR OLIVEIRA, portadora(a) do RG 049921452013-8 SESP/MA e CPF 610.552.273-85, para ocupar o cargo de CHEFE DE RECURSOS HUMANOS de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências. revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.*

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MÁRCIA DA SILVA LIMA, portadora(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO



À

EMPRESA: APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 14.471.691/0001-99

ENDEREÇO: AV CEL COLARES MOREIRA, EDF. PLANTA TOWER – SALA 801 N° 2,
RENASCENÇA - SÃO LUÍS-MA

CEP: 65.075-441

ASSUNTO: Solicitação de Proposta e Documentação para instauração de Procedimento Administrativo.

Prezados Senhores,

Solicitamos o envio da proposta de preços e documentação a esta Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, referente ao Processo Administrativo nº 192305-0001, que tem por objeto a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, ANDSON MENDONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística (show) nas festividades da 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

A proposta de preços deverá especificar o *nome da empresa, data do evento, duração h, valor e o prazo de validade da proposta.*

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, os documentos exigidos no **Anexo I**.

Fazem parte da presente solicitação, os seguintes anexos:

ANEXO I - Relação de Documentos Necessários para Contratação.

Certo do vosso entendimento e compreensão, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 19 de maio de 2023.



MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento E Administração
Port. 004/2021 - GPSAL



ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- O Proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços sugerida no **Anexo I**, os comprovantes de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados:
- I. Contrato de Exclusividade firmado entre o artista (Banda) e o empresário exclusivo;
 - II. Portfólio/Release da Banda (relação dos trabalhos lançados);
 - III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou contrato consolidado, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - IV. Documentos Pessoais (RG e CPF), dos Sócios ou Titular da Pessoa Jurídica;
 - V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - VI. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”;
 - VII. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado;
 - VIII. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado;
 - IX. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município;
 - X. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município;
 - XI. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
 - XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - XIII. Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - XIV. Provas de Compatibilidade de Preços Praticados;



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

Mensagem 1 de 109

De Prefeitura Mun. de Santo Antônio dos Lopes/MA. 
Para aprimorah@gmail.com 
Data Hoje 09:22

Senhores!

05. Solicitação d... (~101 KB)

Solicitamos da empresa, APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, proposta de preços e documentação para futura contratação com esta prefeitura.

Segue em anexo, solicitação.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

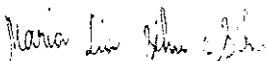


JUNTADA DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192305-0001

Junto aos autos do processo administrativo nº 192305-0001, que tem por objetivo a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, ANDSON MENDONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística show na 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, a Proposta de Preços e a Documentação apresentados pela empresa APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 14.471.691/0001-99.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 24 de maio de 2023.


MARIA LIA SILVA E SILVA

Sec. Municipal de Planejamento e Administração.

Port. Nº 004/2021-GPSAL



PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES.

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de V. Sa. proposta nos termos descritos abaixo, assumindo inteira responsabilidade pelo seu teor e as demais obrigações estabelecidas em seus anexos.

PROPONENTE: APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

RAZÃO SOCIAL: APRIMORAH SERVICES

SEDE: AV CEL COLARES MOREIRA, EDF. PLANTA TOWER SALA 801, RENASCENÇA, SÃO LUIS – MA, CEP: 65.075-441

CNPJ: 14.741.691/0001-99

TELEFONE/FAX: (98) 98479-4040

ENDEREÇO ELETRÔNICO: aprimorah@gmail.com

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	ARTISTA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	V. T.POR EXTENSO
1	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO REGIONAL: Especificação: Com atuação dentro dos limites do Estado do Maranhão com/Sem CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop, rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	SERV	BANDA ANDSON MENDONÇA	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	sessenta mil reais

1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

2. DATA DO EVENTO: 25/06/2023, DURAÇÃO : 02:00 (HORAS)

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A DEFINIR

4. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: AG 1140 CC 99782-4 BANCO ITAU 341, PIX: 14.741.691/0001-99

5. REPRESENTANTE LEGAL: Marcio Flavio dos Santos Abreu, CPF: 960.213.063-68

São Luis - MA, 24 de maio de 2023.

MARCIO FLAVIO DOS
SANTOS

ABREU:96021306368

Assinado de forma digital por
MARCIO FLAVIO DOS SANTOS
ABREU:96021306368
Dados: 2023.05.24 11:17:32 -03'00'

APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 14.741.691/0001-99

Marcio Flavio dos Santos Abreu

Titular

APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CEP: 65.075-441

AV. CEL. COLARES MOREIRA, EDIF. PLANTA TOWER SALA 801, RENASCENÇA, SÃO LUIS - MA

CEP: 65.075-441

TELEFONE: (98) 98479-4040

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA COM CLÁUSULAS DE CESSÃO, LICENCIAMENTO E AGENCIAMENTO DE DIREITOS E OUTRAS AVENCAS

São Partes ("Partes") no presente instrumento:

(i) **ANDSON MENDONÇA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, cantor, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.815.533-84, RG nº 24590532003-5 GEJUSC/MA, residente e domiciliado na Rua Q, Quadra 11, nº 49, Cohatrac I, São Luís, MA, identificado pelo pseudônimo artístico "ANDSON MENDONÇA", doravante denominado "Artista"; e

(ii) **OTHIMUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 14.741.691/0001-99, com sede na Rua Rio Mearim, nº 40, Vila Ilhinha, São Francisco, São Luís, MA, CEP: 65.076-735, neste ato representada, na forma de seu **Contrato Social**, por **MÁRCIO FLÁVIO DOS SANTOS ABREU**, brasileiro, união estável, empresário, inscrito no CPF sob o nº 960.213.063-68, portador do RG nº 107657399-9, residente e domiciliado na Rua Rio Mearim, nº 40, Residencial Ana Jansen, Bairro Ilhinha, São Luís, MA, doravante denominada "OTHIMUS".

Considerando que:

(i) O **Artista** é legítimo titular dos direitos autorais e dos direitos individuais, respectivamente, cedidos, licenciados e/ou agenciados no âmbito deste **Contrato**, declarando estar desimpedido, inclusive perante terceiros, para firmar este **Contrato**;

(ii) A **OTHIMUS** tem larga experiência no mercado artístico, atuando como editora, produtora, distribuidora e agregadora de obras musicais, fonográficas e audiovisuais, possuindo, ainda, reconhecida expertise nas mais diversas atividades relacionadas ao entretenimento artístico e à realização de eventos, declarando estar apta para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste **Contrato**.

As **Partes** celebram o presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA COM CLÁUSULAS DE CESSÃO, LICENCIAMENTO E AGENCIAMENTO DE DIREITOS E OUTRAS AVENCAS** ("**Contrato**"), em conformidade com a legislação vigente na República Federativa do Brasil, especialmente as disposições da Lei Federal nº 9.610/1998, conforme as cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente **Contrato** tem por objeto: (a) a cessão, pelo **Artista** à **OTHIMUS**, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, nos termos do presente **Contrato**, de todos os direitos autorais de natureza patrimonial que recaem/recaiam sobre as suas obras musicais e/ou de suas obras futuras criadas durante o período de vigência deste **Contrato** no Brasil e exterior, incluindo, portanto, qualquer obra intelectual (inclusive livros e outros materiais); (b) a cessão, pelo **Artista** à **OTHIMUS**, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, de todos os direitos

22

autorais conexos de natureza patrimonial que recaem/recaiam sobre as interpretações e/ou execuções artísticas fixadas pela OTHIMUS durante o período de vigência deste Contrato, no Brasil e Exterior; (c) a licença exclusiva do Artista à OTHIMUS para a fixação de suas interpretações e/ou execuções artísticas em qualquer formato, canal, mídia ou suporte, incluindo fonogramas e produções audiovisuais; (d) a licença exclusiva à OTHIMUS para uso comercial, promocional, artístico ou filantrópico da imagem, som de voz, nome, pseudônimos artísticos e marcas registradas do Artista; e (e) o agenciamento e a representação exclusiva pela OTHIMUS dos direitos e interesses do Artista para o planejamento, negociação e contratação da participação do Artista em campanhas publicitárias, patrocínios e eventos de qualquer natureza, de acordo com o instrumento de mandato constante do Anexo 1 que, firmado pelo Artista, permanecerá em vigor durante o prazo de vigência deste Contrato.

1.1.1. Fica acordado entre as Partes que todo o trabalho realizado pelo Artista contratado se dará no segmento forró, estabelecendo exclusividade da "OTHIMUS" em todo o território nacional e estrangeiro.

1.2. As Partes desde já acordam e declaram consentir que o Artista pode, mediante comunicação e alinhamento prévio com a OTHIMUS, mas desde que formalizado por escrito entre as Partes, executar os itens "d" e "e" descritos no item acima sem que haja prejuízo à exclusividade ora pactuada nem conseqüente descumprimento contratual, desde que tais execuções se deem em caráter gratuito e que não comprometam ou prejudiquem compromissos assumidos pela OTHIMUS no âmbito do presente Contrato, nem de alguma forma desgastem a imagem e o conceito do Artista, considerando os planejamentos da OTHIMUS para o desenvolvimento do objeto deste Contrato.

1.3. As cessões, licenças e mandatos celebrados entre as Partes no âmbito deste Contrato, conforme itens constantes da Cláusula anterior, produzem efeitos no Brasil e em todos os países do exterior, sendo firmados pelo Artista em caráter de exclusividade com a OTHIMUS.

1.4. Assim, conforme o objeto ora acordado, a OTHIMUS poderá, a seu exclusivo critério, por si ou por terceiros, realizar as atividades de editora, gravadora, agenciadora, agregadora, distribuidora, dentre outras relacionadas ao Artista, observados os prazos e nas condições avençadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÕES DO ARTISTA

2.1. **Direitos Autorais** – Em caráter definitivo e a título oneroso, o Artista transfere à OTHIMUS, por meio de cessão irrevogável e irrevogável pelo prazo ora definido – incluindo, portanto, o período de vigência do presente Contrato e o prazo de 10 (dez) anos após o seu término - a titularidade de todos os seus direitos autorais de natureza patrimonial que recaem sobre as obras originais e derivadas de sua autoria e que recaiam sobre todas as suas obras originais e derivadas futuras criadas durante o período de vigência deste Contrato, nos termos dos Artigos 29, 41, 49 e 50 da Lei Federal 9.610/1998, de acordo com as respectivas

A

participações e porcentagens de propriedade da Artista sobre cada obra, respeitando todos os termos e porcentagens da Cláusula Oitava deste Contrato.

2.2. Direitos Conexos de Intérprete e/ou Executante – Em caráter definitivo e a título oneroso, o Artista transfere à OTHIMUS, por meio de cessão irrevogável e irreatável pelo prazo ora definido – incluindo, portanto, o período de vigência do presente Contrato e o prazo de 10 (dez) anos após o seu término - , a titularidade de todos os seus direitos conexos de natureza patrimonial que recaem sobre suas interpretações e execuções artísticas realizadas durante o período de vigência deste Contrato, nos termos dos Artigos 29, 49, 50, 89 e 96 da Lei Federal 9.610/1998, e de acordo com as respectivas participações do Artista em cada interpretação ou execução, respeitando todos os termos e porcentagens da Cláusula Oitava deste Contrato.

2.3. Para todos os efeitos, e, inclusive, para fins de registro, a OTHIMUS será considerada como única e exclusiva titular de todos os direitos autorais e de todos os direitos conexos de intérprete e/ou executante cedidas pelo Artista à OTHIMUS na forma deste Contrato, especialmente durante o prazo que perdurar este Contrato e o prazo de 10 (dez) anos após o seu término.

2.4. As Partes poderão escolher livremente a associação de gestão coletiva por onde receberão diretamente os pagamentos decorrentes da arrecadação pela execução pública das obras e fonogramas, respectivamente, de autoria ou com participação do Artista, na medida das porcentagens de remuneração estabelecidas pelas Partes neste Contrato, assegurando-se à Artista, quanto aos seus direitos conexos decorrentes dos fonogramas e videofonogramas fixados no âmbito deste Contrato, as porcentagens de: (a) 41,7% (quarenta e um vírgula sete por cento) sobre suas participações como intérprete; e de (b) 16,60% (dezesseis vírgula sessenta por cento) sobre suas participações como intérprete, calculadas com base no valor correspondente aos 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) distribuídos a título de direitos conexos e rateadas igualmente em concurso e com outros intérpretes executantes, nos termos do Regulamento de Distribuição do Escritório Central de Distribuição (ECAD).

2.5. Em razão das cessões estabelecidas acima, o Artista não poderá exercer qualquer ato de administração, disposição ou fruição sobre os direitos patrimoniais das obras, interpretações e execuções ora cedidas à OTHIMUS.

2.6. As cessões de direitos autorais e de direitos conexos aqui acordadas abrangem todas as formas de utilização das obras e das interpretações e/ou execuções cedidas pelo Artista à OTHIMUS, incluindo, mas não se limitando, a: (a) reprodução parcial e integral; (b) edição; (c) arranjo, adaptação, remixing, sampling e demais formas de transformação; (d) tradução para outros idiomas; (e) inclusão em fonogramas e produções audiovisuais; (f) inclusão em peças publicitárias de qualquer espécie e em qualquer formato; (g) distribuição por qualquer meio físico e digital, inclusive mediante utilização de cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o

acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário, incluindo, mas não limitando, plataformas e/ou serviços de streaming e de digital service providers (dsp's) e outras plataformas/serviços que existam ou venham a existir; (h) transmissão por qualquer meio analógico e digital, incluindo, mas não limitando, plataformas e/ou serviços de streaming e de digital service providers (dsp's) e outras plataformas/serviços que existam ou venham a existir; (i) comunicação direta ou indireta ao público, inclusive por meio de representação, recitação, declamação, execução, emprego de alto-falante ou de sistemas análogos, radiodifusão sonora e televisiva, captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva, sonorização ambiental, exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado, emprego de satélites artificiais, emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; (j) inclusão em bases de dados; (k) armazenamento em qualquer dispositivo ou sistema em ambientes físicos e digitais; e (l) quaisquer outras modalidades de utilização existentes.

2.7. O **Artista** confere à **OTHIMUS** o direito de preferência para a contratação da cessão dos direitos de suas obras, interpretações e/ou execuções para novas modalidades de uso criadas no futuro, que poderá ser oportunamente formalizada pelas **Partes** por meio de termo aditivo, observados os mesmos prazos e condições para notificação e exercício do direito de preferência estipulados com relação ao encerramento do período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - LICENÇAS DO ARTISTA

3.1. O **Artista** outorga à **OTHIMUS**, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, licença exclusiva para: (a) a fixação de suas interpretações e execuções em qualquer formato, físico ou digital, comprometendo-se a não utilizar para si ou autorizar para terceiros o uso de sua imagem, som de voz, nome, pseudônimos artísticos e marcas registradas, em conjunto com outros intérpretes ou individualmente, no Brasil e no exterior, sem autorização prévia e por escrito da **OTHIMUS**; e (b) a utilização da imagem, som de voz, nome, pseudônimos artísticos e marcas registradas da **Artista**, em qualquer ambiente, físico ou digital, no Brasil e no exterior, para fins comerciais, promocionais, institucionais, artísticos ou filantrópicos.

3.2. O **Artista** outorga à **OTHIMUS**, em caráter permanente, irrevogável e irretroatável, licença exclusiva para a utilização de sua imagem, som de voz, nome, pseudônimos e marcas registradas para fins comerciais, promocionais, institucionais, artísticos ou filantrópicos, a título gratuito, em qualquer ambiente, físico ou digital, no Brasil e no exterior, desde que a utilização esteja vinculada à promoção e exploração das obras, interpretações e execuções artísticas cedidas à **OTHIMUS** no âmbito deste Contrato, e das produções fonográficas e audiovisuais realizadas pela **OTHIMUS** com a participação do **Artista** durante o período de vigência deste Contrato.

3.3. As obras interpretadas ou executadas pelo **Artista** durante o período de vigência deste Contrato só poderão ser fixadas novamente pelo **Artista** em fonogramas, videofonogramas e/ou em quaisquer outros suportes de fixação, em meio físico ou digital,

mediante autorização prévia e por escrito da OTHIMUS ou após decorridos 5 (cinco) anos do encerramento deste Contrato, ressalvado ao Artista o direito de utilização das referidas obras por meio de execução pública.

25

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS DA OTHIMUS

4.1. Para todos os efeitos, e inclusive para fins de registro, a OTHIMUS será considerada titular originária de 100% (cem por cento) dos direitos que recaem sobre todos os suportes de fixação, em formatos físicos e digitais, e sobre todos os direitos de produtor das produções audiovisuais e dos fonogramas criados sob iniciativa ou licença da OTHIMUS em que forem incluídas as obras, interpretações e/ou execuções cedidas pelo Artista de acordo com os termos deste Contrato. Nesse mesmo sentido, à OTHIMUS serão garantidos todos os direitos de gravadora, editora, distribuidora, agregadora, agenciadora dentre outros, na medida que esta execute tais atividades, por si ou por terceiros.

4.2. De acordo com o item acima, a OTHIMUS poderá dispor e fruir livremente dos suportes e dos direitos sobre os referidos fonogramas e produções audiovisuais mesmo após eventual encerramento deste Contrato em razão do decurso do prazo de vigência ou por qualquer outra causa de extinção.

4.3. Os fonogramas e as produções audiovisuais com a participação do Artista poderão ser explorados pela OTHIMUS em qualquer formato físico ou digital e sob qualquer modalidade de produto, incluindo álbuns e coletâneas com fonogramas e produções audiovisuais de terceiros incluindo, durante o período de vigência do presente Contrato e pelo prazo de 10 (dez) anos após o seu término.

4.4. A OTHIMUS, sob seu exclusivo critério, mas mediante comunicação ao Artista, poderá: (a) atribuir e ajustar preços e condições comerciais; (b) fixar datas de início, suspensão e interrupção, em caráter definitivo ou temporário, para a exploração e distribuição dos fonogramas e das produções audiovisuais com a participação do Artista; e (c) suspender ou cancelar, em caso de violação de direitos difusos, coletivos ou individuais de terceiros, mediante justificativa fundamentada, a distribuição e exploração dos referidos produtos, independentemente de anuência ou consentimento prévio do Artista.

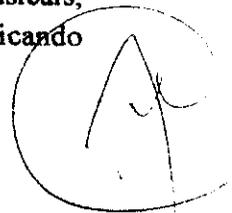
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO ARTISTA

5.1. Além de outras previstas neste instrumento /ou em Lei, são obrigações do Artista no âmbito deste Contrato:

(i) Atender às solicitações e orientações da OTHIMUS para a execução regular do objeto deste Contrato;

(ii) Comparecer pontualmente aos compromissos previamente agendados entre as Partes, inclusive para fins promocionais;

(iii) Remeter à OTHIMUS, para fins de cadastro e registro, as obras musicais, interpretações ou execuções criadas durante o período de vigência deste Contrato, indicando



AUTOMATIZADO
V. PAVÃO
PL. 26
SANTO AMARANTE

título, letra, sua porcentagem de propriedade, bem como o nome completo, pseudônimo e informações de contato de terceiros, em caso de obra ou interpretação em coautoria;

(iv) Não firmar **Contratos**, termos ou acordos de qualquer natureza com terceiros, no Brasil e no exterior, que tenham o mesmo objeto estabelecido pelo presente **Contrato** e não utilizar para si, de forma direta ou indireta, os direitos que perfazem o objeto deste **Contrato** sem obter previamente o consentimento da **OTHIMUS** por escrito;

(v) Manter a **OTHIMUS** informada sobre qualquer alteração em suas informações de contato, incluindo endereço, telefones e e-mail, e sobre eventuais períodos de ausência prolongada, os quais, por sua vez, deverão ser devidamente justificados e razoáveis;

(vi) Executar as obras cedidas nos termos deste **Contrato** em shows e eventos de qualquer natureza, de acordo a direção artística da **OTHIMUS**;

(vii) Disponibilizar e manter em conjunto o acesso da **OTHIMUS**, bem como de seus representantes autorizados, perfis e canais do **Artista** mantidos em websites e redes sociais, incluindo, sem limitação, YouTube, Facebook, Instagram e Google+, bem como quaisquer plataformas e/ou serviços de streaming e de digital service providers (dsp's), tais como Spotify, Deezer, Apple Music e outras plataformas/serviços que existam ou venham a existir, garantindo à **OTHIMUS** o acesso irrestrito à relatórios e métricas, bem como ao recebimento de receitas de qualquer natureza, incluindo publicidade, assinaturas comercialização de espaços e publicações patrocinadas. O acesso direto aos websites e redes sociais do **Artista** será disponibilizado à **OTHIMUS** desde que seja possível preservar o conteúdo privado do **Artista**.

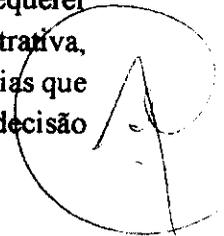
(viii) Assumir responsabilidade e reparar/indenizar todos e quaisquer danos ou prejuízos causados, por si e/ou, se for o caso, por seus empregados, prepostos e/ou contratados, à **OTHIMUS** ou a terceiros;

(ix) Refazer, sem quaisquer ônus para a **OTHIMUS**, todas as atividades cuja execução for considerada inadequada ou insatisfatória pela **OTHIMUS**; e

(x) Conduzir as suas atividades no âmbito do presente **Contrato** com zelo e com a qualidade usualmente aplicáveis a atividades dessa natureza, zelando, por si e por sua equipe, pela imagem e reputação da **OTHIMUS** e de suas marcas e demais sociedades de seu grupo, bem como por sua própria imagem e reputação, restando obrigada, em caso de descumprimento desta obrigação, a pagar uma multa de natureza não compensatória no valor de R\$ 300.000,000 (trezentos mil reais), além de reparar/indenizar todos e quaisquer danos ou prejuízos causados à **OTHIMUS**, resguardado, ainda, a faculdade pela resolução do **Contrato** pela **OTHIMUS**.

5.2. O **Artista** declara, sob as penas da Lei, que: (a) é titular originário de todos os direitos autorais e conexos, respectivamente, sobre as obras musicais, interpretações e/ou execuções cedidas à **OTHIMUS** no âmbito deste **Contrato**, de acordo com as porcentagens de propriedade declaradas; e que (b) os direitos cedidos e licenciados pelo **Artista** à **OTHIMUS** não violam nenhum direito de terceiros.

5.3. Em caso de descumprimento e/ou falsidade com relação às obrigações e/ou declarações do **Artista** no âmbito deste **Contrato** e/ou previstas caberá ao **Artista** requerer imediatamente a exclusão da **OTHIMUS** de procedimento/demanda judicial ou administrativa, se for o caso, seja em juízo ou não, obrigando-se, ainda, a reembolsar todas as importâncias que a **OTHIMUS** venha a desembolsar em razão de sua defesa e/ou de eventual decisão



administrativa ou judicial, bem como a indenizar a OTHIMUS de todos e quaisquer danos diretos e/ou indiretos, restando, ainda, obrigada ao pagamento de multa de natureza não compensatória no valor de R\$ 300.000,000 (trezentos mil reais) deste instrumento, além de reparar/indenizar todos e quaisquer danos ou prejuízos causados à OTHIMUS, resguardado, ainda, a faculdade pela resolução do Contrato pela OTHIMUS. O reembolso e/ou pagamento da multa dar-se-á(ão) no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da solicitação da OTHIMUS, ficando, todavia, desde já autorizada a retenção dos valores devidos ao Artista, bem como a sua eventual compensação pela OTHIMUS, para a realização do acerto de contas entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO PELA ARTISTA

6.1. O Artista poderá constituir sociedade ("Empresa") para o recebimento de seus direitos no âmbito do presente Contrato, com o que desde já anui a OTHIMUS. A referida cessão deverá ser formalizada por meio de instrumento aditivo ao presente Contrato, a ser firmado, por escrito, por ambas as Partes.

6.2. No âmbito deste Contrato, a Empresa exercerá, em conjunto com a OTHIMUS e mediante aprovação prévia das Partes, as seguintes atividades:

(i) promover, negociar, comercializar e contratar com terceiros a participação do Artista, onerosa ou gratuita, em programas de rádio e televisão, campanhas publicitárias, e licenciamento de produtos;

(ii) em cooperação com o Artista, produzir e selecionar material de divulgação, incluindo fotografias, posters, dados biográficos e afins;

(iii) negociar e comercializar quotas de patrocínio do Artista sob quaisquer formas, inclusive por meio de merchandising, product placement, publicações patrocinadas nas redes sociais e canais de comunicação do Artista, entre outras modalidades de patrocínio, desde que compatíveis com sua imagem;

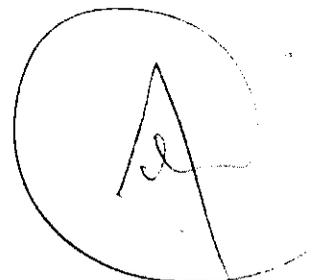
(iv) não firmar Contratos, termos ou acordos de qualquer natureza com terceiros, no Brasil e no exterior, que tenham o mesmo objeto estabelecido pelo presente Contrato sem obter previamente o consentimento da OTHIMUS por escrito;

(v) manter atualizados todos os documentos, informações e registros relacionados às despesas e receitas que integrarão os demonstrativos de remuneração do Artista;

(vi) apresentar à OTHIMUS os relatórios mensais em conformidade com os prazos e critérios estabelecidos neste Contrato sobre os resultados apurados periodicamente decorrentes das atividades realizadas sob sua responsabilidade e da participação do Artista em shows e eventos, de acordo com suas atribuições aqui previstas; e

(vii) manter a OTHIMUS informada sobre qualquer alteração em suas informações de contato, incluindo endereço, telefones e email, e sobre seus representantes legais, bem como sobre qualquer alteração em seu relacionamento com o Artista.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA OTHIMUS



7.1. No âmbito deste **Contrato**, a **OTHIMUS** exercerá, com exclusividade em favor do **Artista** ou em conjunto com ele, de acordo com os termos das cláusulas anteriores, as seguintes atividades:

- (i) Promover, negociar, comercializar e contratar com terceiros a participação do **Artista**, onerosa ou gratuita, em programas de rádio e televisão, produções fonográficas ou audiovisuais, campanhas publicitárias, licenciamento de produtos, e em quaisquer atividades relacionadas à imagem e carreira do **Artista**, mediante alinhamento prévio entre as **Partes**;
- (ii) Em cooperação com o **Artista**, produzir e selecionar material de divulgação, incluindo fotografias, posters, dados biográficos e afins;
- (iii) Negociar e comercializar quotas de patrocínio do **Artista** sob quaisquer formas, inclusive por meio de merchandising, product placement, publicações patrocinadas nas redes sociais e canais de comunicação do **Artista**, entre outras modalidades de patrocínio, desde que compatíveis com sua imagem e objeto do **Contrato**;
- (iv) Manter atualizados todos os documentos, informações e registros relacionados às despesas e receitas que integrarão os demonstrativos de remuneração do **Artista**;
- (v) Registrar as obras musicais, os fonogramas e as produções audiovisuais com a participação do **Artista**, observando as porcentagens de propriedade e os critérios de remuneração estabelecidos neste **Contrato**;
- (vi) Na qualidade de titular dos direitos cedidos ou licenciados pelo **Artista** no âmbito deste **Contrato**, explorar, distribuir, proteger e representar junto a terceiros todos os direitos que recaem sobre as obras musicais, fonogramas, produções audiovisuais e demais produtos com a participação do **Artista**, em qualquer tipo de formato ou suporte;
- (vii) Administrar, monitorar e arrecadar todas as receitas vinculadas à utilização direta ou indireta, em ambientes físicos e digitais, incluindo quaisquer plataformas e/ou serviços de streaming e de digital service providers (dsp's), tais como Spotify, Deezer, Apple Music, dentre quaisquer plataformas que existam ou venham a existir, decorrentes dos direitos autorais e conexos das obras musicais, fonogramas e produções audiovisuais com a participação do **Artista**, com exceção dos direitos de execução pública, na forma prevista neste **Contrato**;
- (viii) Monitorar, postar e impulsionar, em conjunto com a contratada, as páginas, perfis e canais do **Artista** mantidos em websites e redes sociais, incluindo, sem limitação, YouTube, Facebook, Instagram e Google+, bem como quaisquer plataformas e/ou serviços de streaming e de digital service providers (dsp's), tais como Spotify, Deezer, Apple Music, dentre outros, e receber receitas de qualquer natureza, incluindo publicidade, assinaturas comercialização de espaços e publicações patrocinadas, que integrarão a remuneração das **Partes** de acordo com as definições deste **Contrato**;
- (ix) Apresentar ao **Artista** os relatórios trimestrais ou mensais, quando aplicável, em conformidade com os prazos e critérios estabelecidos neste **Contrato** sobre os resultados apurados periodicamente e sobre as ações realizadas sob sua responsabilidade, de acordo com suas atribuições aqui previstas;
- (x) Promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis em caso de violação dos direitos das obras cedidas pelo **Artista** no âmbito deste **Contrato**, de ofício, ou em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento de comunicação enviada pelo **Artista**, notificando sobre eventual violação, desde que tecnicamente viáveis, arcando a **OTHIMUS** com as

despesas decorrentes das referidas medidas, incluindo custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais, incluindo eventuais verbas de sucumbência, que após o resultado das respectivas intervenções poderão ser deduzidos pela OTHIMUS do saldo apurado em favor do Artista, nos termos do item abaixo, na proporção de 60% (sessenta por cento) para a OTHIMUS e 40% Quarenta por cento) para a Artista; e

(xi) Investir, até o final do prazo de vigência do presente Contrato e desde que o Artista esteja regulamente cumprindo com suas obrigações, em favor do Artista naquilo que, a critério da OTHIMUS, for necessário e/ou interessante para a execução do objeto deste Contrato. Para os fins deste instrumento, investir significa todo e qualquer desembolso feito pela OTHIMUS, incluindo, mas não limitando, compra de equipamentos, veículos, cursos, treinamentos, estruturas e acessórios para eventos, branding, dentre outros.

7.2. Durante o primeiro ano de vigência deste Contrato, a OTHIMUS deverá, ainda:

- (i) Elaborar planejamento da carreira do Artista;
- (ii) Divulgar e incentivar a fixação da imagem do Artista junto a órgãos de comunicação e ao público em geral, inclusive por meio de assessoria de imprensa e de campanhas de marketing digital;
- (iii) Produzir fonogramas com participação do Artista, incluindo gravação, mixagem e masterização;
- (iv) Produzir obras audiovisuais com participação do Artista, incluindo roteirização, direção, captação, edição e finalização; e
- (v) Realizar a criação e direção artística de show do Artista, com título a ser definido entre as Partes.

7.3. As atribuições previstas na cláusula anterior poderão ser desempenhadas diretamente pela OTHIMUS ou por intermédio de terceiros, mediante Contratos de sub-edição, administração, licenciamento, agenciamento ou intermediação firmados no Brasil ou no exterior sob supervisão e responsabilidade da OTHIMUS.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DAS PARTES SOBRE RECEITAS AUFERIDAS DIRETAMENTE PELA OTHIMUS

8.1. Sobre as receitas decorrentes da utilização, em qualquer modalidade ou formato, das obras musicais originais do Artista; das obras derivadas de obras originais, incluindo arranjos, traduções, adaptações e outras modificações; da utilização, em qualquer modalidade ou formato, em meio físico ou digital, incluindo, mas não limitando, quaisquer plataformas e/ou serviços de streaming e de digital service providers (dsp's), tais como Spotify, Deezer, Apple Music, dentre outros, dos fonogramas e videofonogramas produzidos pela OTHIMUS com a participação do Artista; da utilização por terceiros dos fonogramas e videofonogramas produzidos pela OTHIMUS com a participação do Artista mediante inclusão em obras audiovisuais; da exploração dos direitos de uso de imagem, nome, pseudônimo artístico e som de voz do Artista para fins comerciais, promocionais, institucionais, artísticos ou filantrópicos, inclusive decorrentes de shows, cachês, quotas de patrocínio do Artista por meio de merchandising, product placement, publicações patrocinadas nas redes sociais e canais de

comunicação do **Artista** e de outras modalidades de patrocínio; caberão às **Partes** os valores correspondentes às seguintes porcentagens: (a) ao **Artista**, 40% (quarenta por cento); e (b) à **OTHIMUS**, 60% (sessenta por cento).

8.1.1. As **Partes** acordam que o percentual destinado ao agregador poderá variar entre 10% a 30%, a critério exclusivo da **OTHIMUS**, e a depender dos valores cobrados por tal agregador, especialmente quando o agregador for um terceiro e não a **OTHIMUS**.

8.2. Em caso de coautoria ou coparticipação de outros autores e/ou **Artistas**, as porcentagens de remuneração do **Artista** estabelecidas nesta "Cláusula Oitava" serão, respectivamente, divididas em quotas iguais de acordo com o número de coautores ou coparticipantes.

8.3. Para todos os efeitos, o cálculo das remunerações previstas nesta "Cláusula Oitava" será sempre baseado nas receitas líquidas apuradas e realizadas pela Empresa. Para tanto, poderão ser deduzidos dos valores brutos os seguintes itens: (a) tributos; (b) descontos comerciais; (c) devoluções ou cancelamentos; (d) comissões e taxas de administração, subedição, agenciamento ou intermediação cobradas por terceiros, com autorização do **Artista**, (incluindo, mas não limitando, pela agregadoras), limitadas a até 30% (trinta por cento) do valor bruto, a depender do valor cobrado por estas, que, além desse limite, somente poderá ser majorada mediante autorização específica do **Artista**; (e) royalties pelo uso de obras originais ou derivadas, inclusive quando licenciadas por terceiros; (f) taxas de câmbio; e (g) tarifas cobradas por instituições financeiras e outros meios de pagamento incidentes sobre os recebimentos.

8.4. O demonstrativo dos valores apurados em decorrência da execução deste **Contrato** será apresentado trimestralmente pela **OTHIMUS** ao **Artista** e à **OTHIMUS** ou mensalmente, em caso de recebimentos decorrentes de licenciamentos, campanhas publicitárias e demais receitas desvinculadas de apurações trimestrais, cabendo à **OTHIMUS** a elaboração de relatório analítico com as seguintes indicações: (a) data de crédito da receita; (b) fonte pagadora da receita; (c) período de referência da receita; (d) especificação da receita, incluindo título e forma de utilização dos direitos cedidos ou licenciados no âmbito deste **Contrato**; (e) valor líquido da receita; (f) porcentagem do **Artista** sobre o valor líquido da receita.

8.5. Para os fins das remunerações expostas acima, os valores relacionados às despesas operacionais ordinárias da **OTHIMUS**, quando esta atuar na qualidade de produtora, não serão repassados ao **Artista**. Da mesma forma, os valores relacionados às despesas operacionais ordinárias do **Artista**, não serão repassados à **OTHIMUS**.

8.6. Eventuais lançamentos de: (a) adiantamentos de remuneração futura; (b) custos de produção, fabricação, manuseio, armazenamento, promoção e distribuição de produtos relacionados aos direitos cedidos e/ou licenciados pelo **Artista**; (c) despesas com transporte, hospedagem, segurança e alimentação do **Artista** para fins de divulgação de sua carreira

artística, entre outras despesas extraordinárias, poderão ser compensados ou deduzidos do saldo em haver demonstrado nos relatórios indicados no item "8.4" supra, desde que lançados mediante aprovação prévia das Partes.

8.7. O saldo em favor do **Artista** e da **OTHIMUS** será apurado de acordo com o disposto nesta "Cláusula Oitava" e, na forma dos demonstrativos trimestrais, será exigível: (a) no 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente ao encerramento do respectivo trimestre; ou (b) no dia 20 (vinte) do mês subsequente à data de recebimento de receitas desvinculadas de apurações trimestrais, conforme estabelecido neste Contrato. A Empresa procederá à liquidação do saldo mediante apresentação do respectivo documento fiscal pelo **Artista**, quando aplicável, e de acordo com as instruções de pagamento remetidas pelo **Artista** e pela **OTHIMUS**, indicando dados completos de conta em instituição financeira ou em serviços de pagamento digital sob sua titularidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a liquidação. A Empresa poderá reter e/ou deduzir do saldo devido os valores correspondentes a tributos, tarifas bancárias e/ou tarifas de meios de pagamento incidentes sobre o pagamento do **Artista**.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DAS PARTES SOBRE RECEITAS AUFERIDAS DIRETAMENTE PELO ARTISTA

9.1. Durante o período de vigência deste Contrato, o **Artista** pagará à **OTHIMUS** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das receitas recebidas de forma direta ou indireta pelo **Artista**, ou por terceiros decorrentes da participação do **Artista** em shows e eventos de qualquer natureza, programas de rádio e televisão, campanhas publicitárias, licenciamento de produtos e pelo recebimento de patrocínios ao **Artista**, sob qualquer modalidade, e demais receitas vinculadas à carreira do **Artista** auferidas no Brasil e no exterior, de acordo com os termos deste Contrato.

9.2. Neste caso, a remuneração será sempre baseada nas receitas líquidas apuradas e realizadas pelo **Artista** ou por terceiros por ele contratados para esta finalidade, deduzindo-se dos valores brutos os seguintes itens: (a) tributos; (b) taxas de administração, agenciamento ou intermediação cobradas por terceiros, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor bruto, que poderá ser majorada mediante autorização específica da **OTHIMUS**; (c) taxas de câmbio; e (d) tarifas cobradas por instituições financeiras e outros meios de pagamento incidentes sobre os recebimentos.

9.3. O **Artista** prestará contas mensalmente à **OTHIMUS**, mediante entrega de relatório analítico até o dia 10 (dez) do mês subsequente à data de recebimento da receita, com as seguintes indicações: (a) data de crédito da receita; (b) fonte pagadora da receita; (c) local e data da realização do show ou evento; (d) valor bruto da receita; (e) valor e discriminação de eventuais deduções; (f) porcentagem da **OTHIMUS** sobre o valor líquido da receita de shows e eventos.

9.4. O **Artista** procederá à liquidação do saldo devido à **OTHIMUS** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à data de recebimento das receitas, mediante apresentação do respectivo

32

documento fiscal, quando aplicável, e de acordo com as instruções de pagamento remetidas pela OTHIMUS ao Artista, indicando dados completos de conta em instituição financeira ou em serviços de pagamento digital sob sua titularidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a liquidação.

9.5. O Artista poderá reter e/ou deduzir do saldo devido à OTHIMUS os valores correspondentes a tributos, tarifas bancárias e/ou tarifas de meios de pagamento incidentes sobre o pagamento à OTHIMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUDITORIA

10.1. A cada ano de vigência deste Contrato, as Partes poderão auditar as informações constantes dos relatórios periódicos de remuneração mediante confrontação de informações e documentos fiscais, bancários, contábeis ou gerenciais relacionados aos cálculos constantes dos relatórios de remuneração estabelecidos neste Contrato.

10.2. A Parte que tiver interesse, poderá enviar notificação por escrito aos representantes da Parte a ser auditada com o período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias. A empresa responsável pela auditoria deverá ser escolhida em comum acordo pelas Partes.

10.3. Caso a auditoria constate eventual diferença igual ou superior a 10% (dez por cento) dos valores constantes dos relatórios de remuneração, a Parte responsável pela diferença deverá arcar com todos os custos da auditoria realizada, desde que sejam compatíveis com as práticas do mercado e que a Parte auditada tenha sido informada na notificação estipulada na cláusula anterior.

10.4. Caso a auditoria constate eventuais diferenças de valores iguais ou superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor declarado, além dos custos decorrentes da auditoria realizada, desde que sejam compatíveis com as práticas do mercado e que a Parte auditada tenha sido informada na notificação estipulada na cláusula anterior, o valor da diferença será pago pela Parte infratora em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do laudo de conclusão da auditoria, devidamente acrescido de: (a) atualização monetária, calculada com base na variação do IGP-M desde a data do vencimento até a data do pagamento; (b) juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die desde a data do vencimento até a data do pagamento; e (c) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato tem vigência inicial de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura e será renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, caso as Partes não manifestem interesse contrário em até 30 (trinta) dias do encerramento do período de vigência em curso.

11.2. As obrigações assumidas pelo Artista de acordo com os itens "a", "b", "c", "e" e "f" do item "1.1." acima serão suspensas em caso de incapacidade temporária ou interrupção

33

da carreira do **Artista**, inclusive por motivos de força maior, desde que devidamente justificados e razoáveis. Perdurando o motivo da suspensão por prazo superior a 3 (três) anos, este **Contrato** poderá ser rescindido pela **Parte** interessada mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias às demais **Partes**.

11.3. Em caso de encerramento deste **Contrato**, o **Artista** confere à **OTHIMUS**, durante os 6 (seis) meses posteriores à sua extinção, direito de absoluta preferência de contratação perante terceiros, com garantia de igualdade de condições, mediante apresentação de proposta por escrito e firmada pelo representante do terceiro interessado. A **OTHIMUS** terá 15 (quinze) dias para apresentar manifestação quanto aos termos de eventuais propostas apresentadas ao **Artista** por terceiros, podendo exercer sua opção de preferência dentro do mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS E RESILIÇÃO

12.1. Em caso de descumprimento das cláusulas e condições previstas neste **Contrato**, para a qual não haja penalidade específica, a **Parte** ofendida poderá notificar, por escrito, a **Parte** considerada infratora para que saneie a irregularidade suscitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação. Caso a irregularidade não seja sanada no referido prazo, a **Parte** infratora pagará à **Parte** ofendida multa diária de natureza não compensatória correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o cumprimento da referida obrigação, observada, ainda, a faculdade pela resolução em favor da **Parte** ofendida caso a irregularidade não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da referida notificação. Em não sendo sanada a irregularidade no referido prazo, a **Parte** inocente poderá requerer a resolução do **Contrato**, restando a **Parte** infratora obrigada ao pagamento de multa não compensatória em favor da **OTHIMUS**, equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sem prejuízo da reparação de danos pelos prejuízos e danos.

12.2. Inobstante a irrevogabilidade e irretroatividade da cessão e dos demais direitos em favor da **OTHIMUS** durante a vigência deste **Contrato**, qualquer das **Partes** poderá requerer o encerramento antecipado da vigência do presente **Contrato**, mediante notificação enviada à outra **Parte** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, restando a **Parte** que requereu o encerramento obrigada ao pagamento de multa compensatória em favor da outra **Parte**, calculada de forma proporcional ao período de cumprimento da vigência do **Contrato**, de acordo com o seguinte:

a) Se o **Artista** requerer o encerramento antecipado do **Contrato**, estará obrigado ao pagamento de multa compensatória em favor da **OTHIMUS**, equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

b) Se a **OTHIMUS** requerer o encerramento antecipado do **Contrato**, estará obrigada ao pagamento de multa compensatória em favor do **Artista** no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) As penalidades acima descritas serão reduzidas de forma proporcional ao período de cumprimento da vigência do **Contrato**, na proporção de 1/60 por cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

7

34

12.2.1. O **Artista** desde já declara estar de acordo com os valores acima estabelecidos a título de penalidade pelo encerramento antecipado do **Contrato**, anuindo com a diferença nos valores, especialmente em razão dos investimentos realizados pela **OTHIMUS** em seu favor, incluindo, mas não limitando, aqueles decorrentes dos investimentos realizados pela **OTHIMUS** da larga experiência no mercado artístico e da reconhecida expertise da **OTHIMUS** nas mais diversas atividades relacionadas ao entretenimento artístico e à realização de eventos, que reverteram em inquestionável benefício em seu favor e em favor da construção e evolução de sua carreira.

12.2.2. O encerramento do **Contrato** somente será eficaz e válido com o pagamento da penalidade nos termos acima estabelecidos.

12.3. As licenças e o mandato previsto neste **Contrato** poderão ser integralmente ou parcialmente suspensos sem incidência de multa compensatória em caso de impedimento, incapacidade ou ausência do **Artista**, por motivo devidamente justificado e razoável, que perdure por mais de 3 (três) anos. Nestes casos, o prazo de vigência deste **Contrato** será suspenso a partir da data em que for declarado o impedimento, incapacidade ou ausência da **Artista**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE

13.1. As **Partes** asseguram que as comunicações, informações e documentos trocados no âmbito deste **Contrato** serão recebidos e mantidos em sigilo entre si, incluindo seus empregados, colaboradores, agentes e representantes, sendo vedada a divulgação ou revelação a terceiros, sem autorização prévia, incluindo: (a) dados cadastrais, comerciais, contábeis, financeiros, fiscais, jurídicos e técnicos; (b) know-how e segredos de negócio; (c) especificações, estratégias, políticas e organogramas; (d) custos e estruturas de preços; (e) métodos de negociação e contabilidade; (f) estatísticas; (g) resultados financeiros e fiscais; (h) informações de capital humano; (i) programas de computação, sistemas operacionais e códigos-fonte; (j) manuais e documentações; entre outras informações da mesma natureza, sejam elas escritas ou verbais, e relacionadas de qualquer forma com as atividades das **Partes** (as "Informações Confidenciais").

13.2. As **Partes** se obrigam ao cumprimento da presente cláusula de confidencialidade, inclusive pela responsabilidade de seus empregados, colaboradores, agentes e representantes, a partir da data início da vigência deste **Contrato** e durante os 5 (cinco) anos subsequentes ao seu eventual encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O **Artista** concorda, desde já, que a **OTHIMUS** poderá ceder ou licenciar a terceiros, de forma parcial ou integral, todos os direitos e obrigações estipulados neste **Contrato**, desde que mantidos os termos e condições ora pactuados e independentemente de anuência prévia do **Artista**, mas desde que respeitadas as limitações do objeto do presente **Contrato**.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

38

14.2. As **Partes** reconhecem que não existe entre elas qualquer relação de sociedade, joint venture ou vínculo empregatício decorrente deste **Contrato**, e que nenhuma **Parte** terá qualquer direito, poder ou autoridade para agir em nome da outra **Parte**, com exceção das hipóteses expressamente previstas neste **Contrato**.

14.3. Compete às **Partes** o recolhimento e/ou retenção dos tributos eventualmente incidentes sobre a execução de suas atribuições relacionadas ao objeto deste **Contrato**.

14.4. Cada **Parte** responderá pelos danos causados de forma direta ou indireta à outra **Parte** e a terceiros em razão de eventual descumprimento de obrigações ou da falsidade das declarações contidas neste instrumento e em seus anexos, desde que devidamente comprovados e não regularizados após o recebimento de notificação de infração enviada pela **Parte** inocente à **Parte** infratora em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida notificação, sujeitando-se ao pagamento de custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

14.5. A **Parte** que tiver conhecimento sobre qualquer fato ou sobre eventuais demandas judiciais e extrajudiciais que possam comprometer a execução regular deste **Contrato**, deverá notificar imediatamente a outra **Parte** para que as providências cabíveis sejam imediatamente adotadas.

14.6. O **Artista** exonera a **OTHIMUS** de qualquer responsabilidade civil e criminal quanto à originalidade das obras, interpretações e execuções cedidas, licenciadas ou de qualquer forma utilizadas em razão deste **Contrato**, bem como a **OTHIMUS** exonera o **Artista** de qualquer responsabilidade civil e criminal quanto à originalidade dos fonogramas e das obras audiovisuais produzidos no âmbito deste **Contrato**.

14.7. Em caso de oposição de terceiros quanto aos direitos que perfazem o objeto deste **Contrato** e, por consequência, quanto à veracidade das declarações aqui firmadas pelo **Artista**, todos os pagamentos devidos pela **OTHIMUS** ao **Artista** relacionados ao objeto da oposição poderão ser suspensos pela **OTHIMUS** enquanto não houver determinação judicial ou acordo entre os envolvidos, devendo o valor ser depositado mensalmente em conta judicial.

14.8. As obrigações assumidas pelas **Partes** são passíveis de execução específica, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 784, III Código de Processo Civil.

14.9. Este **Contrato** substitui todos os entendimentos anteriores mantidos entre as **Partes**.

14.10. Qualquer revisão ou alteração dos termos deste **Contrato** só poderá ser realizada por escrito, mediante concordância das **Partes** firmada por meio de termo aditivo.

14.11. As notificações entre as **Partes** serão sempre realizadas por escrito e enviadas por carta registrada com aviso de recebimento ou por e-mail, desde que seja possível comprovar o envio e a entrega da respectiva mensagem eletrônica.

14.12. O presente **Contrato** obriga as **Partes** e seus sucessores a qualquer título.

14.13. As **Partes** elegem o Foro da Comarca de São Luís (MA) para a resolução de qualquer controvérsia oriunda deste **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente acordadas, as **Partes** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhadas pelas 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, MA, 18 de janeiro de 2022.

Pela Artista:

Anderson Mendonça de Andrade

ANDSON MENDONÇA DE ANDRADE

Pela OTHIMUS:

Márcio Flávio dos Santos Abreu
MÁRCIO FLÁVIO DOS SANTOS ABREU

Testemunhas:

Márcio Flávio Costa dos Santos
00651063301

36
[Handwritten signature]

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) do(s) abaixo:
ANDSON MENDONÇA DE ANDRADE
São Luís, 22/02/2022 17:30:29 18042
Em Testemunha de verdade,
Anderson Mendonça de Andrade
Frendador de Documentos - Escrituras
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: PFCR156711KCSMBZMLD83PW91 - Ato: 13.17.4
Emol: R\$28,10 FERC: R\$0,54 FADFP: R\$0,72 FEMR: R\$0,72 Total: R\$29,08
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS
SÃO LUÍS / MA - SEMI JUIZADO

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) do(s) abaixo:
MÁRCIO FLÁVIO DOS SANTOS ABREU
São Luís, 22/02/2022 17:30:29 18043
Em Testemunha de verdade,
Márcio Flávio Costa dos Santos
Frendador de Documentos - Escrituras
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: PFCR156711KCSMBZMLD83PW91 - Ato: 13.17.4
Emol: R\$28,10 FERC: R\$0,54 FADFP: R\$0,72 FEMR: R\$0,72 Total: R\$29,08
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS
SÃO LUÍS / MA - SEMI JUIZADO

PROCURAÇÃO

37
[Handwritten signature]

Outorgante: ANDSON MENDONÇA DE ANDRADE, brasileiro, casado, cantor, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.815.533-84, RG nº 24590532003-5 GEJUSC/MA, residente e domiciliado na Rua Q, Quadra 11, nº 49, Cohatrac I, São Luís, MA, doravante denominado “Outorgante”.

Outorgada: OTHIMUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 14.741.691/0001-99, com sede na Rua Rio Mearim, nº 40, Vila Ilhinha, São Francisco, São Luís, MA, CEP: 65.076- 735, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por **MÁRCIO FLÁVIO DOS SANTOS ABREU**, brasileiro, união estável, empresário, inscrito no CPF sob o nº 960.213.063-68, portador do RG nº 107657399-9, residente e domiciliado na Rua Rio Mearim, nº 40, Residencial Ana Jansen, Bairro Ilhinha, São Luís, MA, doravante denominada “Outorgada”.

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, a **Outorgante** nomeia e constitui a **Outorgada**, na pessoa de seus representantes legais, como sua bastante procuradora para a prática perante terceiros de todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, decorrente de **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA COM CLÁUSULAS DE CESSÃO, LICENCIAMENTO E AGENCIAMENTO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS (“Contrato”)** firmado entre o **Outorgante** e a **Outorgada**, especialmente para que a **Outorgada** e seus prepostos possam proceder à negociação, planejamento e contratação da participação da **Outorgante** em campanhas publicitárias, **Contratos** de patrocínio e eventos de qualquer natureza, podendo praticar quaisquer outros atos em benefício e em nome da **Outorgante** de acordo com os termos deste instrumento e do **Contrato**.

A critério da **Outorgada** ora nomeada, os poderes conferidos neste ato poderão ser substabelecidos no todo ou em **Parte**, com ou sem reservas.

PROCURAÇÃO
SÃO LUÍS-MA

São Luís, MA, 18 de janeiro de 2022.

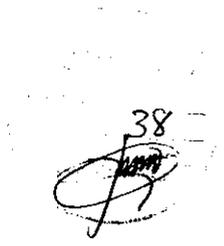
[Handwritten signature]
ANDSON MENDONÇA DE ANDRADE

REGISTRO DE CONTRATO

Reconheço por SEMELHANÇA (assinatura) abaixo:
ANDSON MENDONÇA DE ANDRADE

São Luís, MA, 18/01/2022 17:30:02 2022
Emitido em nome de:
Escritório de Jesus Aires - Escritório
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Seio: CPF: 9671104155244141412 - Atm: 13.17.2
Emol: R\$5,14. FERC: R\$0,15. FADFP: R\$0,20. FEMPRSO: R\$0,20. Total: R\$5,69
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

[Handwritten signature]



andsonmendonca

Seguindo ▾

Enviar mensagem



989 publicações

78,1 mil seguidores

7.372 seguindo

ANDSON MENDONÇA

Artista

Cantor, Esposo, Pai do José e da Maria ❤️

Shows: (98) 99968-1980 | 98479-4040

OUÇA AGORA * PLAYBOYZÃO DA SERESTA *

www.suamusica.com.br/andsonmendoncaoficial/andson-mendonca-playboyzao-da-seresta

Seguido(a) por lauronicacio, hugojason87, karyne5112 e outras 163 pessoas



SUAMÚSCA...



SHOWS



DEEZER



SPOTIFY

PUBLICAÇÕES

REELS

MARCADOS



**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Marcio Flávio dos Santos Abreu, brasileiro, natural de Bacuri-MA, solteiro, data de nascimento 05.05.1983, empresário, residente e domiciliado na Rua das Siriemas, s/n, Apto 302, Cond. Reserva da Lagoa, Jardim Renascença, São Luis-MA, Cep 65075-390, portador do RG nº 000107657399-9 SESP-MA e CPF nº 960.213.063-68, único sócio da sociedade empresária APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida na Avenida Cel. Colares Moreira, nº 02, Edifício Planta Tower, Sala 801, Renascença, São Luis-MA, Cep 65075-441, devidamente registrada na JUCEMA sob NIRE nº 21600201853 e inscrita no CNPJ sob nº 14.741.691/0001-99, resolve consolidar seu contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Avenida Cel. Colares Moreira, nº 02, Edifício Planta Tower, Sala 801, Renascença, São Luis-MA, Cep: 65075-441.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é construção de edifícios; manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; manutenção e reparação de equipamentos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; coleta de resíduos não-perigosos; tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção de obras de arte especiais; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; montagem de estruturas metálicas; construção de instalações esportivas e recreativas; obras de açude; demolição de edifícios e outras estruturas; perfurações e sondagens; obras de terraplenagem; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de pintura de edifícios em geral; obras de fundações; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de alvenaria; perfuração e construção de poços de água; serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; transporte escolar; serviços de reboque de veículos; organização logística do transporte de carga; fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; serviços de alimentação para eventos e recepções, bufê; atividades de rádio; atividades de televisão aberta; provedores de acesso às redes de comunicações; atividades imobiliárias por contrato ou comissão; serviços de engenharia; serviços de cartografia, topografia e geodésia; serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; serviços de publicidade e divulgação; design de interiores; atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; filmagem de festas e eventos; agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; locação de automóveis sem condutor; locação de ônibus e caminhões; aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; aluguel de andaimes; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; aluguel de geradores e contêineres; atividades de vendas de ingressos; atividades de vigilância e segurança privada; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; limpeza em prédios e em domicílios; imunização e controle de pragas urbanas; atividades de limpeza de ruas, praças e

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

calçadas; atividades paisagísticas; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; produção musical; atividades de sonorização e de iluminação; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; produção e promoção de eventos esportivos; reparação e manutenção de ar condicionado; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica da sociedade fica a cargo de profissionais devidamente habilitados no órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do País e subscrito pelo sócio da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALORES
MARCIO FLÁVIO DOS SANTOS ABREU	2.000.000	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 05.11.2011 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade é administrada pelo sócio Marcio Flávio dos Santos Abreu, com os poderes e atribuições de administrador, isoladamente, que terá a representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor do sócio ou de terceiros sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, se assim decidir o sócio, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA NONA – O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como preparadas às demais demonstrações financeiras exigidas por lei, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a mesma continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estar assim consolidado, assina digitalmente o presente instrumento particular.

São Luis-MA, 09 de fevereiro de 2023.

Marcio Flávio dos Santos Abreu
RG: 000107657399-9 SESP-MA
CPF: 960.213.063-68



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(A) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
96021306368	MARCIO FLAVIO DOS SANTOS ABREU

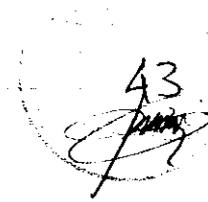
JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2023 13:10 SOB N° 20230197116.
PROTOCOLO: 230197116 DE 09/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301864688. CNPJ DA SEDE: 14741691000199.
NIRE: 21600201853. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/02/2023.
APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA



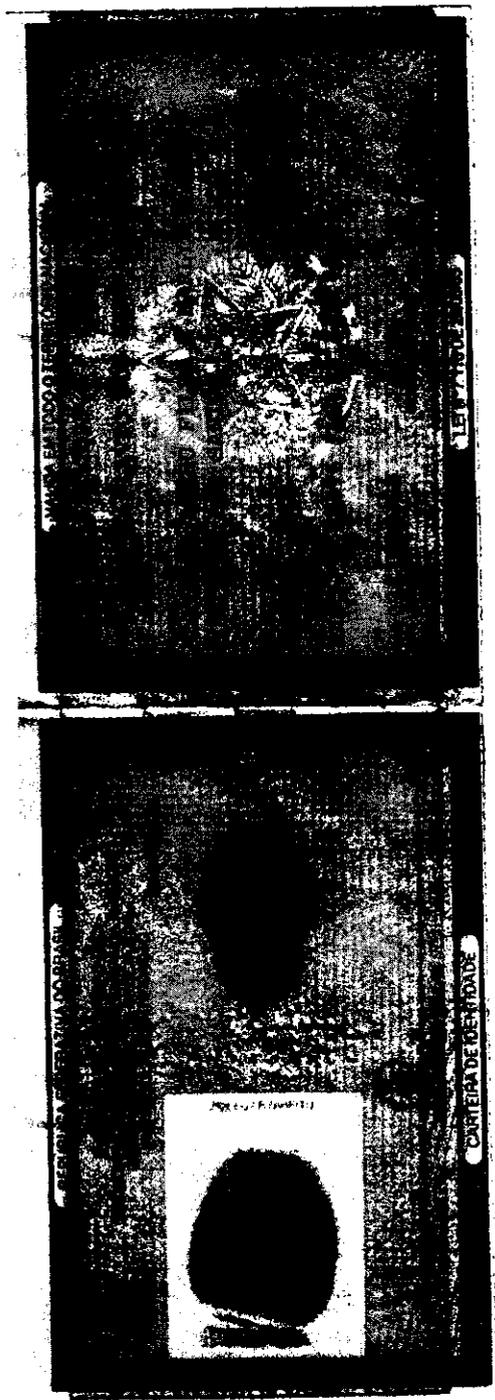
CNPJ: 14.741.691/0001-99
NOME EMPRESARIAL: APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCIO FLAVIO DOS SANTOS ABREU
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

emitido no dia 21/05/2023 às 19:53 (data e hora de Brasília).



44
Serviço

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157760103214609708144>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 157760103214609708144-1
Data: 01/03/2021 10:03:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,00
Selo Digital (Tipo Normal): ALF64358-BFAH



CARTÓRIO Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(51) 3244-9409 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

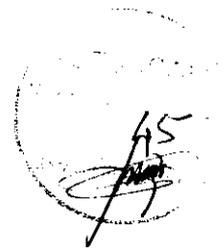
Valor Azevedo M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 1 de março de 2021 10:11:05 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **960.213.063-68**

Nome: **MARCIO FLAVIO DOS SANTOS ABREU**

Data de Nascimento: **05/05/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/02/2001**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:07:52** do dia **01/03/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **2460.FDAF.A53C.EFBC**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

46
[Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.741.691/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRIMORAH SERVICES	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CEL COLARES MOREIRA, EDF.PLANTA TOWER SALA 801	NÚMERO 2	COMPLEMENTO *****
--	--------------------	-----------------------------

CEP 65.075-441	BARRO/DISTRITO RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO APRIMORAH@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8479-4040
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/05/2023** às **19:52:50** (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

48
[assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.741.691/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CEL COLARES MOREIRA, EDF.PLANTA TOWER SALA 801	NÚMERO 2	COMPLEMENTO *****
--	-------------	----------------------

CEP 65.075-441	BAIRRO/DISTRITO RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO APRIMORAH@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8479-4040
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2023 às 19:52:50 (data e hora de Brasília).

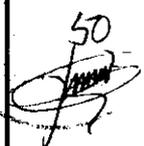
Página: 2/4

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.741.691/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2011
NOME EMPRESARIAL APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.10-2-02 - Design de interiores 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CEL COLARES MOREIRA, EDF.PLANTA TOWER SALA 801	NÚMERO 2	COMPLEMENTO *****
CEP 65.075-441	BAIRRO/DISTRITO RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO APRIMORAH@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8479-4040
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2023 às 19:52:50 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		50 	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.741.691/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2011	
NOME EMPRESARIAL APRIM ORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CEL COLARES MOREIRA, EDF.PLANTA TOWER SALA 801	NÚMERO 2	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.075-441	BAIRRO/DISTRITO RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO APRIM ORAH@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8479-4040	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

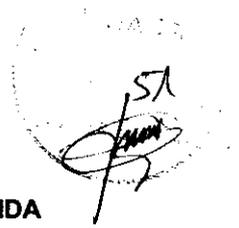
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2023 às 19:52:50 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 14.741.691/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:45:58 do dia 09/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2023. ✓

Código de controle da certidão: **7D25.84C6.2D51.153F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCIO FLAVIO DOS SANTOS ABREU
CPF: 960.213.063-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:24:23 do dia 12/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2023. ✓

Código de controle da certidão: **4F93.D76D.7471.C21F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.741.691/0001-99
Razão Social: APRIMORAH SERV E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: AV CORONEL COLARES MOREIRA 2 EDF PLAN TOWER SL2 /
RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2023 a 19/06/2023

Certificação Número: 2023052101212698371619

Informação obtida em 21/05/2023 20:10:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

53



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007902082023

Validade: 24/08/2023

54
[Handwritten signature]

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 14.741.691/0001-99	Inscrição Municipal: 79639001
Razão Social: APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
412040000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, EDF.PLANTA TOWER SALA 801	
Número: 2	Complemento: : RUA RIO MEARIM;
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075441

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 26 de abril de 2023 às 14:50, sob o código de autenticidade nº B10A06B0E762E76E8BA4D342C94BEAE1.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 040923/23

Data da

01/03/2023 17:02:44

Inscrição Estadual: 127142657

CPF/CNPJ: 14741691000199

Razão Social: APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: AVE CEL COLARES MOREIRA EDF PLANTA TOWER SALA 801, 2 CEP: 65075441

Telefone: (98)982196000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

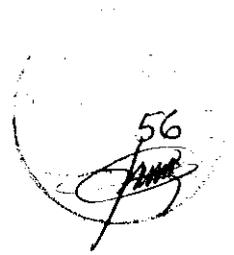
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/03/2023 17:02:44



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 010896/23

Data da

10/02/2023 14:37:31

Inscrição Estadual: 127142657

CPF/CNPJ: 14741691000199

Razão Social: APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: AVE CEL COLARES MOREIRA EDF PLANTA TOWER SALA 801, 2 CEP: 65075441

Telefone: (98)982196000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/03/2023 17:02:35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

57
[Assinatura]

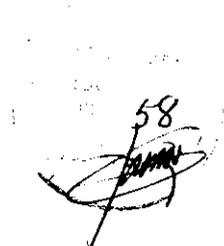
Nome: APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.741.691/0001-99
Certidão nº: 8979761/2023
Expedição: 01/03/2023, às 17:00:40
Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.741.691/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTJUDONE-SJDFRSL - 40302023

Código de validação: 8782EB9A42

Número da guia: 23057301001491111.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia vinte e quatro (24) do mês de abril (04) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **14.741.691/0001-99**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Caihau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 26/04/2023 11:21 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 40302023 / Código: 8782EB9A42

Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.

#ConsumoConsciente



59
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

A empresa APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N° 14.741.691/000.99, com sede Avenida Cel. Colares Moreira, n° 02, Edifício Planta Tower, Sala 801, Renascença, São Luis - MA, Cep: 65075-441, por seu representante Legal o Sr. MARCIO FLAVIO DOS SANTOS ABREU, CPF N° 960.213.063-68 E RG N°000107657399-9, DECLARA, para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal n.° 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n.° 9.854/99.

São Luis – MA, 22 de maio de 2023.

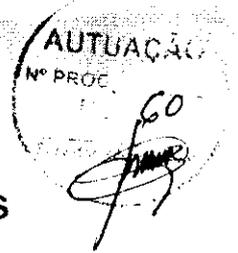
MARCIO FLAVIO DOS SANTOS ABREU:96021306368
368

Assinado de forma digital por MARCIO FLAVIO DOS SANTOS ABREU:96021306368
Dados: 2023.05.22 15:12:11 -03'00'

MARCIO FLAVIO DOS SANTOS ABREU
CPF: 960.213.063-68
Titular



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

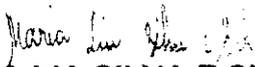


JUNTADA DE PROVAS DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192305-0001

Junto aos autos do processo administrativo nº 192305-0001, que tem por objetivo a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, ANDSON MENDONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística show na 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, PROVAS DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS apresentados pela empresa APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 14.471.691/0001-99.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 24 de maio de 2023.


MARIA LIA SILVA E SILVA

Sec. Municipal de Planejamento e Administração.

Port. Nº 004/2021-GPSAL

 <p align="center">PREFEITURA DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</p> <p align="center">NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 00000029				
	Data e Hora da Emissão 20/06/2022 17:46:37				
	Código de Verificação FDEA.BAAC.2CEB.F9C8.C1B3.980C.F207.5AE7				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Nome / Razão Social: OTHIMUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CPF / CNPJ: 14.741.691/0001-99 Inscrição Municipal: 79639001 Endereço: VL ILHINHA 40 : RUA RIO MEARIM; - BAIRRO SAO FRANCISCO - CEP: 65076735 Município: SAO LUIS UF: MA Email: 32272264 Telefone: (98) 32272264					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE CPF/CNPJ: 01.612.832/0001-21 Inscrição Municipal: Endereço: R JOÃO XXIII 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65398000 Município: ALTO ALEGRE DO MARANHÃO UF: MA Email: pmaep.pmaep01@gmail.com Telefone: (98)					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Descrição: SERVIÇOS PRESTADO NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA O FESTEJO JUNINO NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, CONFORME CONTRATO NO 197/2022 PROCESSO NO 186/2022 ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 028/2021.					
Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
TRIBUTÁVEL	SHOW DE BANDA RENO REGIONAL [REDACTED], BIBU DO PISIERO, CLEBER E CAUAN,	4	[REDACTED]	336.000,00	
TRIBUTÁVEL	SHOW BANDA LOCAL (NEGO RICO, LUCAS SEABRA, BRISA STAR, EMERSON AFREM, PARCEIRO PAZ.	6	15.500,00	93.000,00	
TRIBUTÁVEL	SHOW DE GRUPO FOLCÓRICO LOCAIS	25	5.150,00	128.750,00	
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS SISTEMA SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE P.A 48	6	15.400,00	92.400,00	
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 12X8	6	10.000,00	60.000,00	
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 180 KVA	6	3.500,00	21.000,00	
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	6	5.000,00	30.000,00	
TRIBUTÁVEL	SERVIÇO DE DECORAÇÃO JUNINA PERSONALIZADA*	1	20.000,00	20.000,00	
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE BANHEIROS	80	200,00	16.000,00	
PIS (0,0000%):		COFINS (0,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 797.150,00					
Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 797.150,00	5,00%	R\$ 39.857,50	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Descrição NBS:	Local da Prestação:	Tributação:	Substituta da Nota:	Mês de	
Local de Incidência Imposto:	ALTO ALEGRE DO PINDARE / MA	NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO	29	06/2022	
Local de Prestação do Recolhimento:	RETIDO				
Atividade:	823000100 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS				
Serviço:	1710 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES				

61




PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000040

Data e Hora da Emissão
08/07/2022 15:55:24

Código de Verificação
DCB8.A00A.F46E.90CF.0001.5F61.1067.438D



62
[Handwritten signature]

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **OTHIMUS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI**
 CPF / CNPJ: **14.741.691/0001-99** Inscrição Municipal: **79639001**
 Endereço: **VL ILHINHA 40 : RUA RIO MEARIM; - BAIRRO SAO FRANCISCO - CEP: 65076735**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **32272264** Telefone: **(98) 32272264**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**
 CPF/CNPJ: **06.179.402/0001-81** Inscrição Municipal:
 Endereço: **PRAÇA DR J J MARQUES, Nº 222 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65213009**
 Município: **PENALVA** UF: **MA** Email: **pmpenalva2017@gmail.com** Telefone: **(98) 32367020**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: **SERVIÇOS PRESTADO NA ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS, REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA, CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 46/2022.**

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	LOCACAO DE GERADOR 18KVA DECORACAO	3	3.500,00	10.500,00
TRIBUTÁVEL	JUNINA	1	20.000,00	20.000,00
TRIBUTÁVEL	LOCACAO DE PALCO GRANDE 12X08 SHOW DE	3	10.000,00	30.000,00
TRIBUTÁVEL	BANDA LOCAL	4	15.500,00	62.000,00
TRIBUTÁVEL	SHOW DE BANDA REGIONAL (ANDSON MENDONÇA)	1	84.000,00	84.000,00
TRIBUTÁVEL	SHOW DE DANÇA DANÇA FLOGORICO SISTEMA DE	16	5.150,00	82.400,00
TRIBUTÁVEL	SORIZACAO P.A 48 SISTEMA DE ILUMINACAO	3	15.400,00	46.200,00
TRIBUTÁVEL		3	5.000,00	15.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 350.100,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 350.100,00	Alíquota: 5,00%	Valor ISS: R\$ 17.505,00
--	--	--	---------------------------	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS: Substituta da Nota **40**
 Local de Incidência Imposto: Local da Prestação Tributação: **NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO** Mês de **07/2022**
 Local de Prestação do RETIDO
 Recolhimento: **823000100 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS**
 Atividade: **1710 - PLANEJAMENTO, ORGANIZACAO E ADMINISTRACAO DE FEIRAS, EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONGENERES**
 Serviço:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000104

Data e Hora da Emissão
23/02/2023 20:43:54

Código de Verificação
DA92.8AA3.5604.5411.54F4.18D4.311E.F2BF



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome / Razão Social: **APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**
 CPF / CNPJ: **14.741.691/0001-99** Inscrição Municipal: **79639001**
 Endereço: **AV CEL COLARES MOREIRA, EDF. PLANTA TOWER SALA 801 2 : RUA RIO MEARIM; - BAIRRO RENASCENÇA - CEP:**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **32272264** Telefone: **(98) 32272264**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA -MA**
 CPF/CNPJ: **06.138.366/0001-08** Inscrição Municipal:
 Endereço: **RUA DR. PAULO RAMOS, Nº 572, 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65760000**
 Município: **PRESIDENTE DUTRA** UF: **MA** Email: **tributospdutra@gmail.com** Telefone: **(99)**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: SERVIÇOS PRESTADO ESPECIALIZAÇÃO LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DIVERSAS, EQUIPAMENTOS, MAO DE OBRAS ESPECIALIZADA E BANDAS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS. CONTRATO N.º 06015 PREGAO ELETRÔNICO N.º 13/2022

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SHOW DE BANDA PEQUENO PORTE	2	33.900,00	67.800,00
TRIBUTÁVEL	S			
TRIBUTÁVEL	FILMAGUEM	2	2.700,00	5.400,00
TRIBUTÁVEL	FOTOGRAFIA	2	1.950,00	3.900,00
TRIBUTÁVEL	ORNAMENTAÇÃO NORMAL	2	23.433,87	46.867,34
TRIBUTÁVEL	PRODUÇÃO	3	3.700,00	11.100,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 192.017,34

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 192.017,34	Alíquota: 5,00%	Valor ISS: R\$ 9.600,87
--	--	--	---------------------------	-----------------------------------

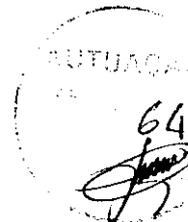
OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS: Substituta da Nota **104**
 Local de Incidência Imposto: Local da Prestação Tributação: **NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO** Mês de **02/2023**
 Local de Prestação do **PRESIDENTE DUTRA / MA**
 Retido **RETIDO**
 Atividade: **823000100 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**
 Serviço: **1710 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES**

63

DESPACHO

A
Ilma Sra.
PAULA DAIANNE LIMA LEAL
Secretária Municipal de Orçamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA



ASSUNTO: Solicitação de informações sobre disponibilidade orçamentária, para custeio da despesa requisitada nos autos do processo administrativo nº **192305-0001**.

Senhor Secretária,

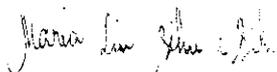
Em razão de Contratação Direta por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO prevista no art. 25 inciso III e do artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, a ser deflagrado no âmbito desse município, solicitamos a informação sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº **192305-0001**, cujo objeto é a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, ANDSON MENDONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística show na 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

O valor total para execução do objeto, com base na Proposta de Preço enviada pela Empresa, é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

Reiteramos que as informações demandadas representam condição *sine qua non* para a continuidade dos demais atos administrativos pelo órgão requerente.

Para tanto, encaminhamos para consulta os autos do processo administrativo acima identificado.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 24 de maio de 2023.

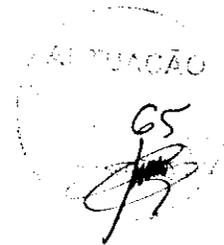


MARIA LIA SILVA E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Portaria nº 004/2021-GPSAL



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Ilmo Sr.
RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA
Contador Geral
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA



Prezado Contador,

Para informar, consoante determina os artigos 5º, inciso II e 37 caput da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, referente à abertura de Processo Administrativo nº 192305-0001, tendo por objeto a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, ANDSON MENDONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística (show) nas festividades da 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso a ser utilizado para pagamento da despesa.

O valor total para execução do objeto, com base na Proposta de Preço enviada pela Empresa, é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 24 de maio de 2023.

Atenciosamente,

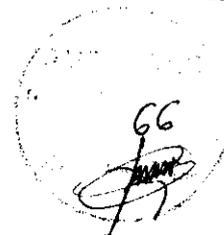

PAULA DAIANNE LIMA LEAL

Secretária Municipal de Orçamento Finanças
Port nº 003/2021 - GPSAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

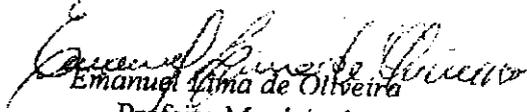
RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Orçamento e Finanças** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

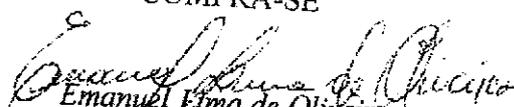
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Orçamento e Finanças do município de Santo Antônio dos Lopes-MA sendo Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Anú Edição: 2/2021 | Santo Antônio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antônio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3668-1191 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CERTIDÃO N° 108/2023



objeto a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, ANDSON MENDONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística (show) nas festividades da 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura

Eu, **RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA**, Contador Geral, CRC/MA n.º 010202/O-0, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **CERTIFICO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

I Classificação Orçamentária:

Órgão	05- Sec. Mun. De Cultura
Unidade Orçamentária	05.01 - Sec. Mun. De Cultura
Função	13 - Cultura
Sub-Função	392 - Difusão Cultural
Programa	0037 - Gestão da Política Administração Geral
Projeto Atividade	2.028 - Manut. e Func. Das Atividades Culturais
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

- () Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(X) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2023, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

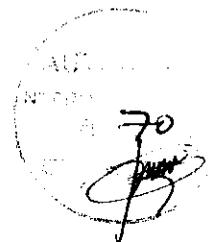
Santo Antônio dos Lopes - MA, 24 de Maio de 2023

Rubem Francisco Braga Sousa
Contador Geral
CRC/MA n.º 010202/O-0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 021/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes, atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

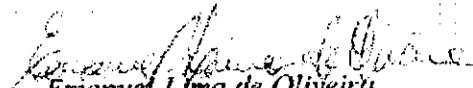
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 021 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 021-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

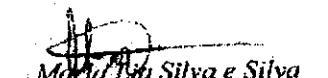
REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 021-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Maria da Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, Ano Edição: 9/2021 Santo Antônio dos Lopes - MA, 14/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Biju)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antônio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: com@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 021/2021 - GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências. revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2021 GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências. revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ALAN KÁSSIO LIMA LEAL, portador de RG 0166563220015 SSP/MA e CPF 023.939.103-95, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2021- GPSAL

NOMEIA O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR HERNANE LOPES ALENCAR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº 035.252.603-89 e RG sob o nº 013238272000-5 SSP/MA, para exercer a função de Pregoeiro.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores JULIO MARINHO DA SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (concurso262.603-89do), inscrito no CPF sob o nº 489.484.033-20, e no RG sob o nº. 1.555.136 SSP/MA e MILENA MELO SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (concurada), inscrita no CPF sob o nº 007.684.753-50, e no RG sob o nº. 019562572002-6 SSP/MA, para exercerem a função de membros da equipe de apoio, na forma da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, tem a função de realizar os processos licitatórios relativos às licitações públicas na modalidade Pregão (presencial e/ou eletrônico) e praticar os demais atos sob a égide da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei nº 8.566, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores bem como demais legislações e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que tratem da matéria.

Art. 4º. Cabe ao Pregoeiro a condução do Pregão e à Equipe de Apoio auxiliá-la em todas as fases do processo licitatório.

Art. 5º. Ao Pregoeiro caberá, em especial:

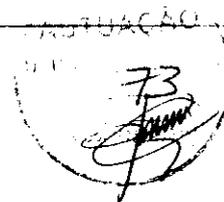
- I. Coordenação do processo licitatório;
- II. Condução dos trabalhos da equipe de apoio, da sessão pública do pregão, presencial ou eletrônico, e da etapa de lances;
- III. Recebimento, exame e decisão das impugnações e consultas a licitação, com apoio do setor requisitante do objeto e do responsável pela elaboração do edital;
- IV. Recebimento das propostas, ofertas, lances, negociações de preços, bem como respectiva análise de economicidade e classificação;
- V. Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no ato convocatório;
- VI. Verificação e julgamento das condições de habilitação;
- VII. Recebimento, exame e decisão dos recursos encaminhados a autoridade competente quando for mantida a decisão;
- VIII. Deliberação sobre o vencedor do pregão;
- IX. Adjucação do objeto, quando não houver recurso; e



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

À Sr.^a
MARIA LIA SILVA E SILVA
Sec. Mun. de Planejamento e Administração
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes
Estado do Maranhão



ASSUNTO: Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira com base no **Fundamento Legal:** Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Senhora,

Pelo presente expediente, no uso das atribuições que a mim foram conferidas através do Decreto Municipal nº 019, de 30 de março de 2017, com base no fundamento legal acima e em estrita obediência aos ditames legais e normativos, na qualidade de ordenadora de despesas desta municipalidade, **DECLARO** que a despesa especificada no Processo Administrativo nº 192305-0001, cujo objeto é a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, ANDSON MENDONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística show na 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

Visando ao controle da execução orçamentária e financeira a LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal que prevê que os atos voltados para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, serão acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Portanto, a despesa citada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

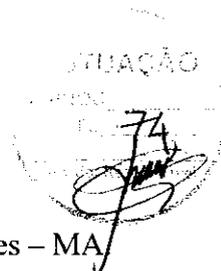
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Santo Antônio dos Lopes,
Estado do Maranhão, 25 de maio de 2023.


PAULA DAIANNE LIMA LEAL

Secretária Municipal de Orçamento e Finanças
Portaria nº 003/2021-GPSAL



DESPACHO ADMINISTRATIVO



Ao Senhor

Raimundo Nonato Alves Pereira

Secretário Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA

ASSUNTO: Encaminhamento dos autos do Processo Administrativo nº. 192305-0001 para fins de Elaboração da Minuta de Contrato.

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria os autos do Processo Administrativo nº 192305-0001, que tem por objeto a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja. ANDSON MENDONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística show na 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, para que sejam tomadas as providências necessárias para elaboração da respectiva Minuta de Contrato, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Após atendidas as determinações encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Municipal para que se proceda com os apontamentos legais, através de Parecer Jurídico.

Santo Antonio dos Lopes - MA, 25 de maio de 2023.

Maria Lía Silva e Silva
MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Portaria nº 004/2021-GPSAL



CONTRATO Nº XXXXX
PROCESSO ADM. Nº 192305-0001
INEXIBILIDADE Nº XXX/2023

AUTENTICAÇÃO
75
[Handwritten signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.172.720/0001-10, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Avenida Presidente Vargas, Nº 446, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura o Srº Raimundo Nonato Assis Pereira, portador do RG nº 000040821895-9 SSP/MA, e CPF nº 824.101.423-04 e da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, com sede na Avenida Presidente Vargas, Nº 446, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento e Administração a Srª Maria Lia Silva e Silva, portadora do RG nº 25602912003-0 SSP/MA, e CPF nº 027.433.083-03, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, SrºXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e do C.P.F. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO NºXXXXXXXXXXXX, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº XXXX/XXX, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº XXXXXX e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, ANDSON MELO DONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística show na 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações descritas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2023 e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição da Banda	Data da Apresentação	Duração da Apresentação (Show)	Preço da Apresentação (Show)
01	XXXXXXXXXXXX	XX/XX/XXXX	XXmin	XXXXXX
			Preço Total (1 banda) R\$...	R\$ XXXXX(XXXXXXXX X)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Processo de Inexigibilidade n.º xxx/2023; e
- II – Proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua assinatura e consequente publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os serviços serão realizados no dia **xx** de **xxxxxxx** de **2023**, e deverá compor a programação do 60º aniversário no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, a ser realizado na cidade de

5.3. A prestação dos serviços será no dia especificado acima, com duração mínima de **xxhxx(xxxxxxxxxxxxxxxx)** de Show, no local determinado pela Comissão Organizadora do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

6.1.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Ao servidor ou comissão designada compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme previsto no art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

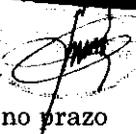
6.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por servidor designado.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



7.1. A antecipação parcial de pagamento será de ...% do valor total do contrato, que será pago no prazo máximo de até 10 dias úteis da assinatura do mesmo após emissão da nota fiscal, devendo a CONTRATADA comprovar que está em dias com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as mesmas certidões que serão apresentadas na quitação dos serviços conforme os itens 7.2.1 a 7.2.8, devendo também a mesma emitir o recibo de cada pagamento recebido logo após a execução dos mesmos.

7.2. O pagamento dos ...% restantes para quitação do contrato, será efetuado no 1º primeiro dia útil após a execução dos serviços (realização dos shows), mediante termo de recebimento definitivo dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente) dos serviços executados e após a comprovação de que a empresa contratada está em dias com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as seguintes certidões:

7.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdência Social", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

7.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no subitem 7.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



78
[Handwritten signature]

7.6. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta, através de Transferência ou Ordem Bancária.

7.7. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

7.8. O Pagamento será efetuado em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso aprovado pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências inelutáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea f, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão:	XX
Unidade Orçamentária:	XX
Função:	XX
Sub-função:	XX
Programa:	XX
Projeto Atividade:	XX
Classificação Econômica:	XX
Fonte do recurso:	XX

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

10.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no processo de inexigibilidade nº xxx/2023:

11.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

11.1.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor especialmente designado para esse fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

11.1.4. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

11.1.5. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

11.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas estabelecidas na proposta de preços e na legislação vigente;

11.1.8. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, por favor da CONTRATADA, quando da necessidade de contratação do serviço;

11.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção de imediato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA;

11.1.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso e conforme legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.1.11. Efetuar a retenção do valor das multas, caso a empresa CONTRATADA não tenham recolhido no prazo determinado pela contratante;

11.1.12. Proceder, nos casos que julgar necessário, a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, cientificando a CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

11.1.13. Receber, conferir e atestar, por intermédio do servidor designado, as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço;

11.1.14. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais pela CONTRATADA, devidamente recebidas, conferidas e atestadas pelo servidor designado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste instrumento;

11.1.15. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

11.1.16. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, bem como qualquer dano causado por terceiros em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.17. Constitui direito da contratante, receber o objeto contratado nas condições avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no processo de inexigibilidade nº. xxx/2023:

12.2.1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas, atendendo as exigências pertinentes, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste contrato;

12.2.2. Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada neste instrumento, observadas as especificações técnicas e condições, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

12.2.3. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos,

alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

12.2.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

12.2.5. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

12.2.6. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

12.2.7. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos praticados que a envolvam, independente de solicitação;

12.2.8. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré-execução direta, além das responsabilidades contratuais;

12.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

12.2.10. Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

12.2.11. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

12.2.12. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

12.2.13. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

12.2.14. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

12.2.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente termo, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente contrato, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

12.2.16. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

12.2.17. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

12.2.18. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, e-mail, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamento da CONTRATADA;

12.2.19. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato;

12.2.20. Desde já a CONTRATADA autoriza a Contratante, a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos citados acima diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem

devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

12.2.21. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

12.2.22. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do(s) Fiscal(is) do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;

12.3. Constitui direito da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

13.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

13.3. Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

13.5. A CONTRATADA, pela não execução dos serviços, além das sanções já citadas anteriormente, deverá devolver a CONTRATANTE o valor pago antecipado, sujeito o mesmo à multa diária de 3% (três por cento) a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

13.6. Cabe ao Secretário Municipal de Cultura, CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

13.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

13.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

13.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

13.10. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



14.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

14.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de licitação nº xxx/2023 e neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de licitação nº xxx/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este Contrato entrará em vigor após sua assinatura e seu extrato será publicado na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais pertinentes.

20.2 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordos, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

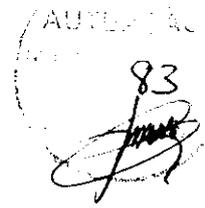
Santo Antônio dos Lopes (MA), xx de xxxxxx de 2023.

RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA
CPF nº 824.101.273-04
Secretário Municipal de Cultura
CONTRATANTE

MARIA LIA SILVA E SILVA



CPF nº 027.433.083-03
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
CONTRATANTE



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF Nº _____

02. _____

CPF Nº _____

MANUTIDA



DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Procuradoria do Município – PROJUR/SAL
SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS
Diretora do Departamento
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.
Desta.



ASSUNTO: Solicitação de análise jurídica dos autos do Processo Administrativo nº. 192305-0001 para elaboração de Parecer Jurídico e análise da Minuta do Contrato.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Pretende-se à Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, ANDSON MENDONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística show na 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, que será realizado no dia **25 de junho** do ano em curso.

Como se sabe, as festas da Semana da Cultura, aquece a economia do nosso município, de 23 a 29 de junho de todos os anos, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços.

O impacto da festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam período para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesse período festivo.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III. Destaca-se o disposto no inciso III, o qual explicita a contratação direta em razão de inviabilidade de competição *para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a

competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, entendemos que o procedimento de contratação que melhor se enquadra ao presente processo é o prescrito no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, qual seja, Inexigibilidade de Licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A) Artistas Consagrados:

A escolha da banda, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada.

Aqui, não se pode deixar de destacar; estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a banda ANDSON MENDONÇA, é bastante conhecida em nossa região e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes platéias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

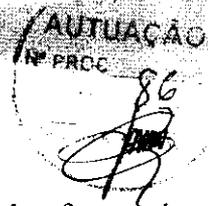
O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros aufram ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista indicou a empresa, **APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: N° 14.471.691/0001-99, como empresa exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) pela apresentação da banda ANDSON MENDONÇA, na 41ª Semana da Cultura de 2023, a ser realizada no município de Santo Antônio dos Lopes/MA, é condizente com o praticado no mercado, conforme se afigura nos documentos acostados nos autos.



O preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios da região realizam festas juninas, provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura. Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após negociação, sobretudo por se tratar de banda/artista reconhecida pelo mercado.

CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos os autos do Processo Administrativo nº. 192305-0001 à Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação, através de parecer jurídico, referente à Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, ANDSON MENDONÇA para prestação dos serviços de apresentação artística (show) 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

Por fim, encaminhe-o a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para que se proceda com os atos subseqüentes.

Santo Antônio dos Lopes – MA, em 26 de maio de 2023.

RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA

Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº 015/2021-GPSAL

PARECER JURÍDICO. LIC. PROJUR/SAL

PROCESSO Nº: 192305-0001



INTERESSADO (S): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EMENTA:

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ARTISTAS CONSAGRADOS PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL AS FESTIVIDADES DA 41ª SEMANA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 25, III DA LEI Nº 8.666/93. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA ‘CONSAGRAÇÃO’ DOS ARTISTAS E ‘EXCLUSIVIDADE’ DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA.

CONSULTA

Consulta-nos o Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira, Secretário Municipal de Cultura, do município de Santo Antônio dos Lopes - MA, acerca da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação do cantor “ANDSON MENDONÇA”, através da empresa APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, para realização de show artístico nas festividades da 41ª Semana da Cultura do município de Santo Antônio dos Lopes/MA. Juntamente com a consulta são encaminhados os autos do processo administrativo nº 192305-0001.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a exarar o parecer jurídico que se segue.

PARECER

Inicialmente, cabe destacar que as festividades da semana da cultura, vem sendo realizadas há bastante tempo no município de Santo Antônio dos Lopes, tornando-se, portanto, um evento cultural, tradicional, de interesse público relevante, que gera incremento

de receitas decorrentes de atividades turísticas, com flagrantes benefícios para o município e toda sua população.

Demais disso, a própria Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Indiscutível, portanto, a possibilidade das festividades de comemoração da semana da cultura, serem custeadas com recursos públicos.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Nacional nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as execuções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei 8.666/93 sobre o assunto:

“Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**”

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

As hipóteses de contratação direta, previstas na Lei 8.666/93, estão dispostas nos art. 17 (incisos I e II), 24 (I a XXIV) e 25 (caput e incisos I a III). As hipóteses previstas no art. 17, incisos I e II, referem-se aos casos de licitação ‘dispensada’, ou seja, cuja contratação direta sem procedimento licitatório é dispensada por expressa disposição legal. O art. 24, incisos I a XXX, apresenta as hipóteses previstas para dispensa de licitação, ou seja, o rol taxativo de situações em que a lei autoriza ao Administrador dispensar o prévio procedimento licitatório.

O art. 25, caput e incisos I a III, por sua vez, representam as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, aquelas situações em que o prévio certame licitatório não pode ocorrer, dada a inviabilidade de competição. Assim dispõe o texto legal sobre o tema:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º - na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública, o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

No caso específico da consulta, questiona-se se estaria configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, ou seja, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Reconheceu o legislador que a seleção de profissional do meio artístico, em determinados casos, não pode ser realizada sem a utilização de critério subjetivo. É que o critério de comparação dos artistas é a criatividade.



Neste aspecto, ensina Marçal Justen Filho: *“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se a identidade de atuações”*.

Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

A lei, entretanto, estabelece três requisitos necessários para que possa ser admitida a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93. São eles:

- a) Tratar-se de profissional do setor artísticos;
- b) Tratar-se de artistas consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) Contratação diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo;

No caso sob análise, a Administração pretende a contratação de artistas para realização de shows nas festividades da 41ª Semana da Cultura do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA. Verificando, portanto, o primeiro dos requisitos para admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade: tratar-se de profissional do meio artístico.

Impõe-se, entretanto, a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas/banda pretendidos pela Administração para realização de show pretendido.

Inegável, portanto, que se está diante de profissionais do meio artístico consagrados pela opinião pública.

Essa consagração perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda, animação e apelo cultural, constituindo-se no derradeiro critério para a escolha dos artistas/bandas pretendidos.

Indiscutível, destarte, a importância desta contratação para atendimento do interesse público que se busca satisfazer, atendendo, assim, ao segundo requisito exigido na legislação.

A contratação do referido artista, por sua vez, se autorizada, será realizada através de empresário exclusivo, escolhido e indicado pelo próprio artista, conforme contrato de exclusividade constante nos autos desse processo.

Aqui, não se pode deixar de observar, a indicação de um empresário detentor de exclusividade de representação do referido artista, decorre da escolha do próprio artista, fato, aliás, comum no meio artístico musical. É que neste meio, é flagrante a impossibilidade de comparecimento dos artistas/banda nesta fase de contratação, sob pena de não conseguir cumprir os diversos compromissos que assumem perante terceiros, com inúmeros shows em diversas localidades.

Verifica-se, ainda, a regularidade da representatividade por parte da empresa conforme documento anexado nos autos do processo.

Desta forma, também está atendido este último requisito para a contratação direta nos termos do art. 25, III, da Lei de Licitações.

Estes fatos dotam a contratação em análise das condições exigidas pelo art. 25, III, da Lei de Licitações como requisitos da contratação direta por inexigibilidade.

O preço proposto, por sua vez, se mostra condizente com o praticado no mercado se considerarmos a qualidade e consagração do artista sob comento; as condições para chegar nesse município; dentre outros elementos e parâmetros utilizados para execução de serviços desta natureza.

Sendo assim, diante da documentação acostada ao despacho que requisitou este Parecer, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada com a empresa APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, com vistas à apresentação de show musical do cantor "ANDSON MENDONÇA", nas festividades da 41ª Semana da Cultura do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

Ultrapassada esta etapa, resta tecer algumas considerações acerca do procedimento a ser formalizado para ter efeito a contratação por inexigibilidade que ora se vislumbra.

O art. 26 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, dispõe o seguinte:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, condição para eficácia dos atos.

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no prazo de cinco dias.

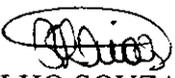
A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a empresa APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, com vistas à apresentação de show do cantor “ANDSON MENDONÇA”, nas festividades da 41ª Semana da Cultura da cidade.

É o nosso parecer.

Encaminhe-se o presente Parecer Jurídico a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e a quem possa interessar.

Santo Antônio dos Lopes (MA), em 29 de maio de 2023.

Atenciosamente,



SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS - OAB/MA nº 5.582
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria Nº 006/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

93
[Handwritten signature]

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS**, portadora de RG 90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de **Diretora do Departamento Jurídico** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

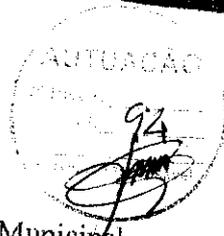
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

[Handwritten signature]
Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

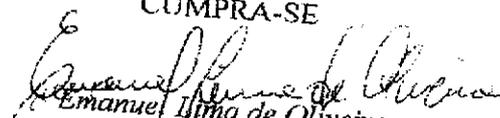
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a **Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** que Nomeia SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG 90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de Diretora do Departamento Jurídico do município de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a **Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no *Atrium* do Prédio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Lúcia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 03 de Outubro de 2017 | Ano Edição: 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 03 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes, atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antonio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano da dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS portadora de RG

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.921.943-64, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos

90/36998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear HADILLA DA SILVA CAMPOS, portadora de RG 031043392006-2 SSP/MA e CPF 033.891.513-38, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, conforme art. 57, parágrafo único da Lei Municipal que 'Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no município de Santo Antônio dos Lopes e dá outras providências'.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO, portadora de RG 037386082009-0 SSP/MA e CPF 433.151.353-04, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Educação será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar FRANCISCA MARTA SOUSA CARVALHO DOS SANTOS, portadora de RG 16682092001-6 SSP/MA e CPF 825.976.503-91, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA DA MULHER do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA
aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIMA DA SILVA NERES, portadora de RG 000035483095-3 SSP/MA e CPF 890.166.703-78, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento será Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 11.745.309/0001-27.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

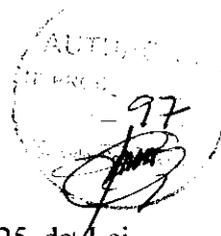
RESOLVE

Art. 1º. Nomear AÉCIO RAMOS MOURA, portador de RG 013173202000-1 SSP/MA e CPF 004.772.873-60, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA



CONSIDERANDO o reconhecimento da situação, prevista no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e tudo o mais o que consta no processo administrativo n.º 192305-0001.

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento administrativo em epígrafe, de Inexigibilidade de Licitação, consubstanciado pelo Parecer Jurídico do departamento jurídico deste município e ainda confirmada a existência dos recursos orçamentários e financeiros;

AUTORIZO a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, da pessoa, para Contratação de profissional do APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 14.471.691/0001-99, setor artístico, qual seja, ANDSON MENDONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística (show) na 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhe-se, portanto, os autos do supracitado processo administrativo para apreciação e deliberação da AUTORIDADE SUPERIOR, para no juízo da conveniência, oportunidade e legalidade, caso entenda pela regularidade dos autos, RATIFIQUE o presente procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e posterior autorização da despesa prevista, determinando o respectivo empenhamento da despesa.

Após os procedimentos acima, atendidos plenamente os requisitos dos incisos I a IV, do parágrafo único, do art. 26, Lei Federal nº 8.666/93. Proceda-se a devida publicação do extrato dos despachos da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023 e sua ratificação nos prazos previstos em Lei.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes - MA, em 29 de maio de 2023.

MARIA LIA SILVA E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Port. Nº 004/2021-GPSAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 022/2023



O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 192305-0001, Inexigibilidade de Licitação n.º 022/2023, realizado nos moldes do art. 25, inciso III, e 26, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, ANDSON MENDONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística (show) 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO as informações do Parecer Jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

RESOLVE:

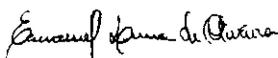
RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023, na contratação da empresa **APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: Nº 14.471.691/0001-99.

Essa ratificação fundamenta-se no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O Valor global desta contratação é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica especificada.

Providencie-se a celebração do necessário contrato ou outro instrumento hábil, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE MAIO DE 2023.



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



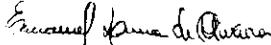
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

Processo Administrativo Nº 192305-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023. 1. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Cultura de Santo Antônio dos Lopes e empresa APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 14.471.691/0001-99. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, ANDSON MENDONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística (show) 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura. 3. VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. Órgão 05 – Sec. Mun. de Cultura Unidade Orçamentária 05.01 – Sec. Mun. De Cultura Função 13 – Cultura Sub-Função 392– Difusão Cultura Programa 0037 – Gestão da Política da Administração Geral Projeto Atividade 2.028 – Manut. E Func. Das Atividades Culturais Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica Fonte de Recurso 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos 5. Base Legal: Art. 25, inciso III, combinado com o art. 26, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorização em 29/05/2023 por Maria Lia da Silva e Silva - Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Ratificação em 30/05/2023 por Emanuel Lima de Oliveira- Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 30 de maio de 2023.


EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial



Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Código de Acesso: 1641-09 | Endereço: 307 | Edição nº 104/2023 | Santo Antônio dos Lopes - MA | 31/05/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:
<https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario>
 Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario>.
 As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro
 Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:
ti@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
 Site: <https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>

Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 192305-0001, Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023, realizado nos moldes do art. 25, inciso III, e 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, ANDSON MENDONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística (show) 41ª Semana

da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO as informações do Parecer Jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023, na contratação da empresa APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 14.471.691/0001-99.

Essa ratificação fundamenta-se no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O Valor global desta contratação é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica especificada.

Providencie-se a celebração do necessário contrato ou outro instrumento hábil, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE MAIO DE 2023.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código Identificador:

82edc0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

Processo Administrativo Nº 192305-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023. 1. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Cultura de Santo Antônio dos Lopes e empresa APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 14.471.691/0001-99. OBJETO: Contratação de



profissional do setor artístico, qual seja, ANDSON MENDONÇA, para prestação dos serviços de apresentação artística (show) 41ª Semana da Cultura de 2023 no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura. 3. VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. Órgão 05 - Sec. Mun. de Cultura Unidade Orçamentária 05.01 - Sec. Mun. De Cultura Função 13 - Cultura Sub-Função 392- Difusão Cultura Programa 0037 - Gestão da Política da Administração Geral Projeto Atividade 2.028 - Manut. E Func. Das Atividades Culturais Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos 5. Base Legal: Art. 25, inciso III, combinado com o art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorização em 29/05/2023 por Maria Lia da Silva e Silva - Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Ratificação em 30/05/2023 por Emanuel Lima de Oliveira - Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 30 de maio de 2023.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 272302-0001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº. 008/2023, cujo objeto refere-se a escolha da proposta mais vantajosa, visando o registro de preços, para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de limpeza e higiene para uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, de interesse de diversas secretarias do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório no qual foram declaradas vencedoras do certame, as seguintes empresas:

- A P M SEREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.681.732/0001-05, no valor total de R\$ 119.226,90 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos);
- J L SARAIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.634.060/0001-85, no valor total de R\$ 35.872,00

(trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais);

- KARLA KAROLINE FONTES MENESES, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.937.325/0001-05, no valor total de R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais);

- MAXIMA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.264.264/0001-25, no valor total de R\$ 248.877,05 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinco centavos);

- M A R SANTOS FERREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.034.494/0001-75, no valor total de R\$ 250.657,90 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos);

- MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.924.919/0001-11, no total de R\$ 131.716,45 (cento e trinta e um mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

Informamos que os itens alcançados por estas empresas constam dos autos do processo administrativo 272302-0001, e que, colocamos a disposição, a quem possa interessar.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 29 de maio de 2023.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO
DOS
LOPES:0617272000
0110

06172720000110
06172720000110
06172720000110
06172720000110
06172720000110
06172720000110
06172720000110
06172720000110
06172720000110
06172720000110

